

# ORDEM DO DIA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 05/05/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030038/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA FRANCO JATOBÁ NO BAIRRO PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030039/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PRESIDENTE MÉDICES NO BAIRRO PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030040/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PRIMEIRA TRAVESSA FRANCO JATOBÁ NO BAIRRO PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030041/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA SEGUNDA TRAVESSA FRANCO JATOBÁ NO BAIRRO PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040010/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA XAVIER DE BRITO NO BAIRRO DO PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040011/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA DR. JOÃO EULÁLIO NO PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040012/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA LUIS CARLOS DE SOUZA NETO NA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040013/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA SANTA FÉ NA LEVADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040014/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA VEREADOR JOSÉ DE CALDAS NA LEVADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040015/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA CICERO TORRES NA LEVADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040016/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA SAMPAIO DÓRIA NA LEVADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040017/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA JARDIM BOA ESPERANÇA NA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040018/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO EM TRECHO DA RUA BALBINO LOPES NO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040019/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA RADIALISTA DJALMA VALENÇA NO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030006/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA SANTO ANTÒNIO, BAIRRO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030048/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA 7 A, CONJUNTO SAMPAIO III, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030050/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA MANOEL CORRÊA DA COSTA NETO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040002/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITA TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA GALBA PIMENTEL DE MENDONÇA, NO BAIRRO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040022/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS GALERIAS PLUVIAIS LOCALIZADAS NA RUA DR. PAULO NETO, NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA

20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040023/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA QUADRA 27, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BELA VISTA II, NO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05040025/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DO CONJUNTO CARMINHA, PRÓXIMA A CAIXA D'ÁGUA, NO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12010034/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD	SEGUNDA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03080033/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "CAPOEIRA" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10210019/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10210020/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTERPRETE DE LIBRAS NAS AGENCIAS BANCARIAS DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10140009/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08170033/2021	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08030013/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO "GESTOS QUE FALAM", PARA ASSEGURAR, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01130013/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. MARILUZIO DE FRANÇA MOURA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01130008/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA AO SR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA .	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02140022/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO MOTA DE MORAES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02140032/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.	SEGUNDA DISCUSSÃO



INDICAÇÃO № 047/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de C**astro Netto Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação na Rua Franco Jatobá, localizada no bairro Prado, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.





#### INDICAÇÃO Nº 048/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação na Rua Presidente Médices, localizada no bairro Prado, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.





INDICAÇÃO № 049/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação na Rua Primeira Travessa Franco Jatobá, localizada no bairro Prado, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.





## INDICAÇÃO № 050/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação na Rua Segunda Travessa Franco Jatobá, localizada no bairro Prado, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.







## INDICAÇÃO № 051/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

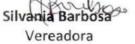
Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação na Rua Xavier de Brito, localizada no bairro Prado, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.







## INDICAÇÃO Nº 052/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

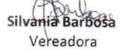
Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação na Rua Dr. João Eulálio, localizada no bairro Prado, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.







INDICAÇÃO № 053/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação na Rua Luiz Carlos de Souza Neto, localizada no bairro Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.





INDICAÇÃO № 054/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação na Rua Santa Fé, localizada no bairro Levada, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.





## INDICAÇÃO № 055/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de C**astro Netto Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação na Rua Vereador José de Caldas, localizada no bairro Levada, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.





## INDICAÇÃO № 056/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação trecho da Rua Cícero Torres, localizada no bairro Levada, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.





## INDICAÇÃO Nº 057/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação da Rua Sampaio Dória, localizada no bairro Levada, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.





INDICAÇÃO № 058/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação em trecho da Rua Jardim Boa Esperança, localizada no bairro Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.





#### INDICAÇÃO № 059/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação em trecho da Rua Balbino Lopes, localizada no bairro Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.





#### INDICAÇÃO Nº 060/2022 - GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação da Rua Radialista Djalma Valença, localizada no bairro Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.





## INDICAÇÃO Nº 031/2022

Exmo. Sr. Presidente, **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO JACINTINHO.

Senhor Presidente,

O Vereador <u>DELEGADO FÁBIO COSTA</u> que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente INDICAÇÃO PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO, e se aprovada que seja enviado Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

#### INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SMTT, a implantação de redutor de velocidade (lombada) na Rua Santo Antônio, bairro Jacintinho. CEP 57040-500 (por trás da 96 FM).

#### **JUSTIFICATIVA**

Referida solicitação é necessária tendo em vista que este Gabinete tem recebido diversas reclamações de moradores do local relatando que condutores tem excedido a velocidade permitida, colocando em risco a vida de pedestres, inclusive de outros motoristas, na referida rua existe um mirante que pessoas transitam para admirar o litoral da nossa cidade.

Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

DELEGADO FABIO COSTA









# DOCUMENTAÇÃO INDICAÇÃO Nº 031/2022



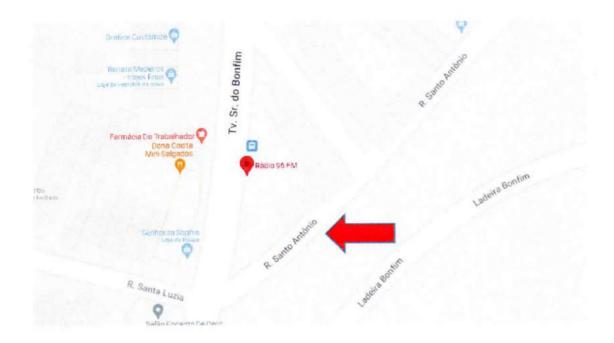








# LOCALIZAÇÃO INDICAÇÃO Nº 031/2022









## INDICAÇÃO Nº 32/2022

Exmo. Sr. Presidente, Vereador Galba Novais de Castro Netto Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA 7 A, CONJUNTO SAMPAIO III, BAIRRO BENEDITO BENTES.

Senhor Presidente,

O Vereador <u>DELEGADO FÁBIO COSTA</u> que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente INDICAÇÃO PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO, e se aprovada que seja enviado Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

#### INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SMTT, a implantação de redutor de velocidade (lombada) na extensão da Rua 7 A, Conjunto Sampaio III, bairro Benedito Bentes, CEP 57084-311 (rua do ginásio esportivo do Colégio Rommel Vieira).

#### JUSTIFICATIVA

Referida solicitação é necessária tendo em vista que este Gabinete tem recebido diversas reclamações de moradores do local relatando que condutores tem excedido a velocidade permitida, colocando em risco a vida de pedestres, inclusive de outros motoristas.

Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

DELEGADO FÁBIO COSTA

Vereador







# DOCUMENTAÇÃO INDICAÇÃO Nº 032/2022











# LOCALIZAÇÃO INDICAÇÃO Nº 032/2022

Rua 7 A, Conjunto Sampaio III, bairro Benedito Bentes, CEP 57084-311 (rua do ginásio esportivo do Colégio Rommel Vieira).











## INDICAÇÃO Nº 33/2022

Exmo. Sr. Presidente, **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA MANOEL CORRÊA DA COSTA NETO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

Senhor Presidente,

O Vereador <u>DELEGADO FÁBIO COSTA</u> que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente INDICAÇÃO PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO, e se aprovada que seja enviado Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

#### INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SMTT, a implantação de redutor de velocidade (lombada) na extensão da Rua Manoel Corrêa da Costa Neto, bairro Tabuleiro do Martins, CEP 57082-410.

#### JUSTIFICATIVA

Referida solicitação é necessária tendo em vista que este Gabinete tem recebido diversas reclamações de moradores do local relatando que condutores tem excedido a velocidade permitida, colocando em risco a vida de pedestres, inclusive de outros motoristas.

Maceió/AL, 03 de Maio de 2022.

DELEGADO FABIO COSTA

Vereador



www.delegadofabiocosta.com.br



# DOCUMENTAÇÃO INDICAÇÃO Nº 033/2022











# LOCALIZAÇÃO INDICAÇÃO Nº 033/2022

Rua Manoel Corrêa da Costa Neto, bairro Tabuleiro do Martins, CEP 57082-410











INDICAÇÃO Nº 28/2022

AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA GALBA PIMENTEL DE MENDONÇA, NO BAIRRO SÃO JORGE.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a <u>SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO - SIMA</u>, na pessoa do Senhor Superintendente João Gilberto Cordeiro Folha Filho, para adotar as providências necessárias para a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED nos postes de iluminação pública localizada na Rua Galba Pimentel Mendonça, rua lateral da Escola Estadual Doutor Fernandes Lima, localizada no bairro São Jorge, conforme fotos em anexo.

#### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta tem o objetivo de realizar a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública citados a cima, vez que a substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia. Ainda proporcionará conforto, segurança, melhores condições de vida, principalmente para as crianças e adolescentes que estudam na Escola Estadual Doutor Fernandes Lima, que fica localizada na rua citada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.

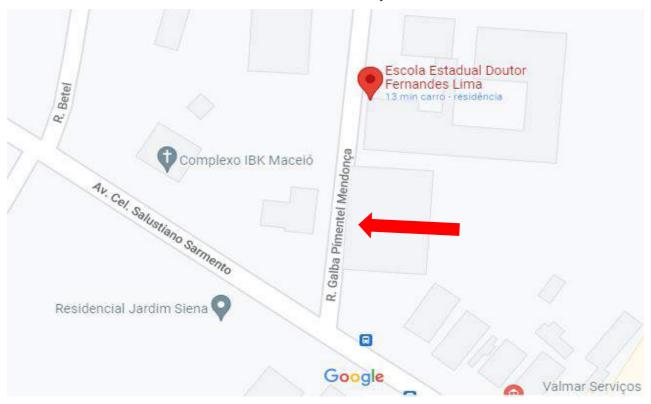
Valmir de Melo Gomes Médico CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES VEREADOR (PT)



#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

## **IMAGENS DA INDICAÇÃO:**

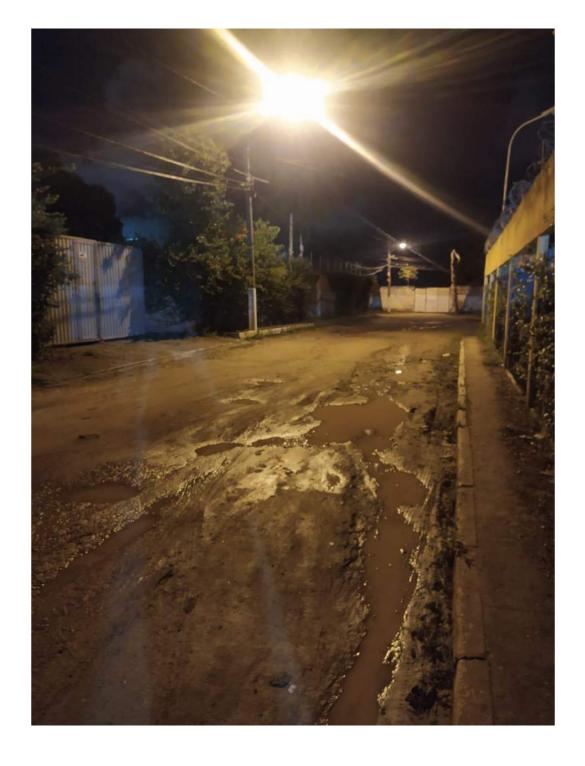
















## Câmara Municipal de Maceió

## INDICAÇÃO N° 114/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

"DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS GALERIAS PLUVIAIS LOCALIZADAS NA RUA DR. PAULO NETO, NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA."

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores e transeuntes da região, pois a galeria se encontra obstruída com acúmulo de lixo e folhas secas, o que pode ocasionar em transtornos nos dias de chuva, além da necessidade de passar por melhorias em sua estrutura. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de maio de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

# **ANEXO**

#### FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

## INDICAÇÃO N° 115/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA QUADRA 27, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BELA VISTA II, NO BENEDITO BENTES."

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores e transeuntes da região, pois a quadra supracitada se encontra com diversos buracos e a situação se agrava em dias de chuva com muita lama. O serviço se faz necessário para proporcionar mais qualidade de vida aos moradores. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de maio de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivoldo Margues Silva Nato

Vereador de Maceió

# **ANEXO**

#### FOTOS:







## Câmara Municipal de Maceió

## INDICAÇÃO N°116/2022 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

"REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DO CONJUNTO CARMINHA, PRÓXIMA A CAIXA D'ÁGUA, NO BENEDITO BENTES II."

#### **JUSTIFICATIVA**

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que relataram que a praça se encontra com os equipamentos de lazer tomados por sujeira e ferrugem, bancos quebrados e mato alto, o que precisam de uma manutenção urgente, pois há vários anos que não acontece.

**Considerando** ainda que o art. 151 da Carta Maior de Maceió estatui que "O Poder Público Municipal incentivará o lazer como forma de promoção social".

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de abril de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

## **ANEXO**

FOTO:





Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021** 

NO ÂMBITO DO ESTABELECE. MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM **QUE FIGUREM COMO PARTE OU** INTERVENIENTE **PESSOA** COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- **Art. 1º.** No Município de Maceió, terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência PCD.
- **Art. 2º.** O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade e de sua deficiência, requererá o benefício à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.
- **Art. 3º.** Os processos de que tratam a presente Lei, deverão ser identificados com os seguintes dizeres: TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL IDOSO e/ou TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL PCD.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de dezembro de 2021.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

## **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei. Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A morosidade dos processos nos tribunais brasileiros tem pelo menos duas causas conhecidas: o grande volume de ações e o déficit de magistrados nos tribunais.

Não acontece diferente na Administração Pública, que sofre com o gigantesco volume dos processos administrativos. Assim, tanto a PCD (Pessoa com deficiência) quanto o idoso carecem de celeridade na tramitação dos processos administrativos.

Ante o exposto, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de dezembro de 2021.

**OLIVEIRA LIMA** 

Vereador de Maceió



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 12010034 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 551/2021

Interessado: JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto :** ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA -

PCD

# **DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 12h34.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 124, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O № 12010034 DE INICIATIVA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

## I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 12010034 de autoria do Vereador Oliveira Lima.

O referido Projeto de Lei objetiva garantir prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PcD.

O Vereador Oliveira Lima justifica a propositura do projeto, incialmente, citando que a morosidade dos processos nos tribunais brasileiros tem pelo menos duas causas conhecidas: o grande volume de ações e o déficit de magistrados nos tribunais.

Ainda, em justificativa, traz que, não acontece diferente na Administração Pública, que sofre com o gigantesco volume dos processos administrativos. Assim, tanto a PcD (Pessoa com deficiência) quanto o idoso carecem de celeridade na tramitação dos processos administrativos.

Em síntese, esse é o relatório.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.





#### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Consideramos, inicialmente, que, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Verificando o projeto em análise, se faz necessário destacar que a prioridade de que trata o projeto em questão é um direito presente na Lei Processual Civil, onde dispõe que pessoas com deficiência (PCDs) devem ter prioridade na tramitação das ações judiciais. E mais, não somente aquelas cuja limitação é física/motora/visível, outras deficiências também são contempladas. Vejamos o que diz o artigo 1048, da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil:

Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

§ 4º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

Assim, iniciamos a tratar da questão da prioridade na tramitação processual, com a Lei Federal nº 13.105/15, o Código de Processo Civil, entretanto nos vemos obrigados a trazer a definição trazida pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão – LBI), que descreve a pessoa com deficiência como:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nesta mesma Lei (13.146/15), temos a garantia da prioridade processual disposta no texto do Art. 9º, que traz:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

[...]

Il - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

[...]

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.





#### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, a propositura também trata da prioridade das Pessoas Idosas, ou seja, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Para isso temos a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que em seu artigo 71 assegura a prioridade de tramitação a essa parcela da sociedade, vejamos:

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

Por fim, entendemos que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as pessoas com deficiência e as pessoas idosas, entendendo assim pelo prosseguimento do projeto em sua tramitação nesta casa.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de dezembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora



# GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER N° 124, DE 2021 - CCJRF

VOTO CONTRÁRIO Aldo Loureiro Aldo Loureiro Chico Filho Dr. Valmir Fábio Costa Leonardo Dias Silvania Barbosa

**VOTO FAVORÁVEL** 

PARLAMENTAR



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 12010034 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 551/2021

Interessado: JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto :** ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA -

PCD

# **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 16h06.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 12010034/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 12010034/2021.
PROJETO DE LEI N° 551/2021
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O 12010034 DE INICIATIVA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, ESTABELECE, NO **AMBITO** MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS **PROCESSOS** ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA

# I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 12010034 de autoria do Vereador Oliveira Lima.

COM DEFICIÊNCIA – PCD.

O referido Projeto de Lei objetiva garantir prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PcD.

O Vereador Oliveira Lima justifica a propositura do projeto, incialmente, citando que a morosidade dos processos nos tribunais brasileiros tem pelo menos duas causas conhecidas: o grande volume de ações e o déficit de magistrados nos tribunais.

Ainda, em justificativa, traz que, não acontece diferente na Administração Pública, que sofre com o gigantesco volume dos processos administrativos. Assim, tanto a PcD (Pessoa com deficiência) quanto o idoso carecem de celeridade na tramitação dos processos administrativos.

Em síntese, esse é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Consideramos, inicialmente, que, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Verificando o projeto em análise, se faz necessário destacar que a prioridade de que trata o projeto em questão é um direito presente na Lei Processual Civil, onde dispõe que pessoas com deficiência (PCDs) devem ter prioridade na tramitação das

ações judiciais. E mais, não somente aquelas cuja limitação é física/motora/visível, outras deficiências também são contempladas. Vejamos o que diz o artigo 1048, da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015 — Código de Processo Civil:

Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6°, inciso XIV, da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

§ 4º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

Assim, iniciamos a tratar da questão da prioridade na tramitação processual, com a Lei Federal nº 13.105/15, o Código de Processo Civil, entretanto nos vemos obrigados a trazer a definição trazida pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão – LBI), que descreve a pessoa com deficiência como:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nesta mesma Lei (13.146/15), temos a garantia da prioridade processual disposta no texto do Art. 9°, que traz:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

[...]

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

[....]

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

Além disso, a propositura também trata da prioridade das Pessoas Idosas, ou seja, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Para isso temos a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que em seu artigo 71 assegura a prioridade de tramitação a essa parcela da sociedade, vejamos:

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

Por fim, entendemos que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as pessoas com deficiência e

as pessoas idosas, entendendo assim pelo prosseguimento do projeto em sua tramitação nesta casa.

## III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 14 de Dezembro de 2021.

# TECA NELMA

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Chico Filho Dr. Valmir Silvania Barbosa Leonardo Dias

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:61BA0533

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 12010034 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 551/2021

Interessado: JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA -

PCD

# **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público para providências.

Maceió/AL, 10 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 15h36.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

PARECER N° 001/2022

PROCESSO Nº: 12010034/2021

PROJETO DE LEI Nº 551/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

# I-RELATÓRIO.

De autoria do Vereador OLIVEIRA LIMA, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo combater a morosidade da tramitação dos processos na Administração Pública Municipal que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve-se garantir a prioridade de tramitação processual dos idosos e dos deficientes físicos segundo o código de processo civil, o estatuto do idoso e o estatuto da pessoa com deficiência, devendo, portanto, seguir o projeto de lei em análise.

Sendo assim verificamos que a proposição revela-se compatível com a legislação aplicável ao tema, vez que garante prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

II - VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 551/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2022.

JOAO GABRIEL

por JOAO GABRIEL COSTA LINS:07439973445

LINS:07439973445 Dados: 2022.03.14 14:54:44

# VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

Votos favoráveis Clen Dans Votos contrários

Abstenção

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO №. 12010034/2021.

PARECER N° 001/2022 PROCESSO N°. 12010034/2021. PROJETO DE LEI N° 551/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE

**OLIVEIRA** 

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

#### I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador OLIVEIRA LIMA, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo combater a morosidade da tramitação dos processos na Administração Pública Municipal que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve-se garantir a prioridade de tramitação processual dos idosos e dos deficientes físicos segundo o código de processo civil, o estatuto do idoso e o estatuto da pessoa com deficiência, devendo, portanto, seguir o projeto de lei em análise.

Sendo assim verificamos que a proposição revela-se compatível com a legislação aplicável ao tema, vez que garante prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

## II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 551/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Março de 2022.

VEREADOR JOÃOZINHO Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: Teca Nelma Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 

ABSTENÇÃO:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D11739E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/03/2022. Edição 6402 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

Processo nº 12010034/2021

Interessado (a) – Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Assunto: PROJETO DE LEI - ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD.

# Despacho

Encaminhem-se os autos à Presidente da Comissão de Direitos Humanos para relatoria e posterior emissão de parecer.

Maceió, 17 de março de 2022.

JOÃOZINHO Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS / CMM

PROCESSO N°: 12010034/2021 N° PROJETO DE LEI: 551/2021

INTERESSADO: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

ASSUNTO: ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD

# **DESPACHO**

Encaminhe-se a Vereadora Olívia Tenório para que possa emitir o voto e Parecer da CDH.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

Teca Nelma

Vereadora



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 12010034/2021 PARECER AO PROJETO DE LEI N. 551/2021

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 551/2021 em análise, de autoria do vereador Pastor Oliveira Lima, estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

# II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

O atendimento prioritário prevê que os integrantes de certos grupos sejam atendidos antes de outros que não cumpram critérios estabelecidos.

Os desafios do envelhecimento e das pessoas com deficiência precisam ser considerados em diversos momentos e situações da vida. Na hora de se utilizar um serviço público, por exemplo, essas questões devem ser consideradas. Nesse caso, o atendimento preferencial visa garantir agilidade, justamente, para que o idoso e a pessoa com deficiência não precise se expor a stress e aborrecimentos pela demora na tramitação de processos administrativos. Atualmente, apesar da necessidade de maior celeridade em seus processos por motivos de saúde, idosos e pessoas com deficiência enfrentam longas esperas para



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

solucionar os seus requerimentos, o que precisa ser revertido para que haja maior equilíbrio e justiça social.

A conquista de direitos exclusivos é essencial para uma melhor qualidade de vida para os idosos e pessoas com deficiência e a sua convivência em sociedade.

# III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 551/2021, de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão de Direitos Humanos.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

Vereadora Olivia Tenório Relatora

**Votos Favoráveis:** 

**Votos Contrários:** 



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 551/2021

PROCESSO Nº 12010034/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

# **DESPACHO**

Encaminhe-se Parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório para que o Vereador João Catunda tome conhecimento e realize o voto.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

**Teca Nelma** 

Vereadora



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 12010034/2021 PARECER AO PROJETO DE LEI N. 551/2021

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 551/2021 em análise, de autoria do vereador Pastor Oliveira Lima, estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

# II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

O atendimento prioritário prevê que os integrantes de certos grupos sejam atendidos antes de outros que não cumpram critérios estabelecidos.

Os desafios do envelhecimento e das pessoas com deficiência precisam ser considerados em diversos momentos e situações da vida. Na hora de se utilizar um serviço público, por exemplo, essas questões devem ser consideradas. Nesse caso, o atendimento preferencial visa garantir agilidade, justamente, para que o idoso e a pessoa com deficiência não precise se expor a stress e aborrecimentos pela demora na tramitação de processos administrativos. Atualmente, apesar da necessidade de maior celeridade em seus processos por motivos de saúde, idosos e pessoas com deficiência enfrentam longas esperas para



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

solucionar os seus requerimentos, o que precisa ser revertido para que haja maior equilíbrio e justiça social.

A conquista de direitos exclusivos é essencial para uma melhor qualidade de vida para os idosos e pessoas com deficiência e a sua convivência em sociedade.

# III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 551/2021, de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão de Direitos Humanos.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

Vereadora Olivia Tenório Relatora

**Votos Favoráveis:** 

**Votos Contrários:** 



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI N°551/2021

PROCESSO Nº 12010034/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

## **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2022.

**Teca Nelma** 

Vereadora

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO Nº. 12010034/2021.

PROJETO DE LEI Nº. 551/2021 PROCESSO Nº. 12010034/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA

PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS AO PROJETO DE LEI Nº. 551/2021 – DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA- PCD.

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 12010034/2021

# I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 551/2021 em análise, de autoria do vereador Pastor Oliveira Lima, estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência- PCD.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### **Í**I – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência- PCD.

O atendimento prioritário prevê que os integrantes de certos grupos sejam atendidos antes de outros que não cumpram critérios estabelecidos.

Os desafios do envelhecimento e das pessoas com deficiência precisam ser considerados em diversos momentos e situações da vida. Na hora de se utilizar um serviço público, por exemplo, essas questões devem ser consideradas. Nesse caso, o atendimento preferencial visa garantir agilidade, justamente, para que o idoso e a pessoa com deficiência não precise se expor a stress e aborrecimentos pela demora na tramitação de processos administrativos. Atualmente, apesar da necessidade de maior celeridade em seus processos por motivos de saúde, idosos e pessoas com deficiência enfrentam longas esperas para solucionar os seus requerimentos, o que precisa ser revertido para que haja maior equilíbrio e justiça social.

A conquista de direitos exclusivos é essencial para uma melhor qualidade de vida para os idosos e pessoas com deficiência e a sua convivência em sociedade.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 551/2021, de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima,

dentro do campo de análise da presente Comissão de Direitos Humanos. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO Relatora

## **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma João Catunda

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F962B80F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/04/2022. Edição 6426 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 551/2021

PROCESSO Nº 12010034/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

## **DESPACHO**

Encaminhe-se para a Presidência para que seja dado providências e prosseguimento.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

Teca Nelma

Vereadora



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Declara, no âmbito do Município de Maceió, a "Capoeira" como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarada, no âmbito do Município de Maceió, a "capoeira" como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.
- **Art. 2º.** O órgão municipal de proteção cultural e/ou esportiva poderá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a livre prática "Capoeira" no Município de Maceió.
- **Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



# Gabinete do Vereador Oliveira Lima

## **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A capoeira ou capoeiragem é uma expressão cultural e esporte afro-brasileiro que mistura arte marcial, dança e música, desenvolvida no Brasil por descendentes de escravos africanos possivelmente no final do século XVI no Quilombo dos Palmares. Caracterizada por golpes e movimentos ágeis e complexos, utilizando primariamente chutes e rasteiras, além de cabeçadas, joelhadas, cotoveladas, acrobacias em solo ou aéreas.

Distingue-se de outras artes marciais através da musicalidade, onde os praticantes chamados capoeiristas aprendem, além de lutar e a jogar, a tocar os instrumentos típicos e a cantar. O que ignora a musicalidade é considerado um lutador incompleto e sem espírito esportivo.

A Roda de Capoeira foi registrada como bem cultural pelo IPHAN no ano de 2008, com base em inventário realizado nos estados da Bahia, de Pernambuco e do Rio de Janeiro. E em novembro de 2014, recebeu o título de Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO.

A capoeira praticada na atualidade possui duas grandes vertentes: a **angola**, que apresenta movimentos mais rasteiros e teve como principal expoente o mestre Pastinha;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

# Gabinete do Vereador Oliveira Lima

e a **regional**, que possui movimentos mais aéreos e teve como principal expoente o mestre Bimba. Esta última foi criada em Salvador, cidade onde foi fundada a primeira academia de capoeira do Brasil, em 1937.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA** 

Vereador de Maceió



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03080033 / 2022 Nº PROJETO DE LEI: 67/2022

**Interessado :** JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "CAPOEIRA" COMO

PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

# DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 15 de março de 2022 às 10h15.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 021, DE 2022 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O № 03110006 DE INICIATIVA DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA A SENHORA TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

## I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Poeta Jorge de Lima à Senhora Terezinha Rocha de Almeida, poetisa renomada.

O vereador Valmir Gomes justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela poetisa Terezinha Rocha que registra a publicação de poemas com temática ligada à luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro.

Em síntese, este é o relatório.

## II - ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros. § 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[ ]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.





#### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

No caso em questão, tem-se que Terezinha Rocha tem sua história como poetisa baseada na luta contra opressão e exploração do povo brasileiro, sendo membro titular da Academia Maceioense de Letras e tendo recebido 4 prêmios no Concurso Nacional de Poesia e Talentos, promovido pelo Ministério da Previdência e Dataprev, nas categorias júri oficial e júri popular, no Distrito Federal e no Brasil, com o objetivo de incentivar e divulgar novos talentos na arte da poesia, bem como mapear a produção poética no Brasil.

É importante mencionar também que a Comenda Jorge de Lima, conhecido como "príncipe dos poetas alagoanos" é atribuída àqueles que se destacam na poesia.

Diante das razões acima expostas, indica-se que a Sra Terezinha Rocha atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Jorge de Lima, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

#### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2022.

Teca Nelma Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro
Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 03080033 / 2022 **№ PROJETO DE LEI:** 67/2022

**Interessado :** JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "CAPOEIRA" COMO

PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

# **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 13 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 14h13.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 03080033/2022.

**PARECER** PROCESSO Nº. 03080033/2022. PROJETO DE LEI Nº 67/2022 INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

> PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 03110006 DE INICIATIVA DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA A SENHORA TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Poeta Jorge de Lima à Senhora Terezinha Rocha de Almeida, poetisa renomada.

O vereador Valmir Gomes justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela poetisa Terezinha Rocha que registra a publicação de poemas com temática ligada à luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro.

Em síntese, este é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1°. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Terezinha Rocha tem sua história como poetisa baseada na luta contra opressão e exploração do povo brasileiro, sendo membro titular da Academia Maceioense de Letras e tendo recebido 4 prêmios no Concurso Nacional de Poesia e Talentos, promovido pelo Ministério da Previdência e Dataprev, nas categorias júri oficial e júri popular, no Distrito Federal e no Brasil, com o objetivo de incentivar e divulgar novos talentos na arte da poesia, bem como mapear a produção poética no Brasil.

É importante mencionar também que a Comenda Jorge de Lima, conhecido como "príncipe dos poetas alagoanos" é atribuída àqueles que se destacam na poesia.

Diante das razões acima expostas, indica-se que a Sra Terezinha Rocha atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Jorge de Lima, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

#### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Março de 2022.

TECA NELMA Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Fábio Costa Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6E2572D8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/04/2022. Edição 6422 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 03080033 / 2022 **№ PROJETO DE LEI:** 67/2022

**Interessado :** JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "CAPOEIRA" COMO

PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência, para providências.

Maceió/AL, 18 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 11h06.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE O USO DA DE LINGUAGEM BRASILEIRA SINAIS VEICULAÇÃO DE EMPROPAGANDA **OFICIAL** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Autor: Vereador Brivaldo Marques** 

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta lei determinada o uso da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - nas mensagens de propaganda de programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas e de outras publicidades da Administração Direta e Indireta do Município, veiculadas em televisão e em redes sociais, com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - a conceituação pertinente disposta na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 4°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR - PSC/AL



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS – nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município.

Sob a legalidade e constitucionalidade do projeto há que se destacar a sua consonância como ordenamento jurídico nacional. Isso porque, trata-se de assunto de interesse local que atrai a competência do legislativo do Município, não se tratando de competência privativa do prefeito, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil

. Ademais, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Registre-se, ainda, que o projeto está em sintonia com o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/15, conforme se verifica nos dispositivos abaixo transcritos:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, considerando que é dever do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos à informação e à comunicação, faz-se pertinente a criação da lei em discussão a fim de assegurar que a linguagem de LIBRAS faça parte da publicidade da administração direta e indireta.

Cabe dizer ainda que, quanto à geração de possíveis despesas ao Poder Executivo Municipal, o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que crie despesa para a Administração.

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como



Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10210019 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 483/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PL - DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO

DE PROPAGANDA OFICIAL

# DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 18h00.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 104, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O № 10210019 DE INICIATIVA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10210019 de autoria do Vereador Brivaldo Marques da Silva Neto.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o uso da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - nas mensagens de propaganda de programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas e de outras publicidades da Administração Direta e Indireta do Município, veiculadas em televisão e em redes sociais, com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura do projeto, incialmente, citando que dever do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos à informação e à comunicação, faz-se pertinente a criação da lei em discussão a fim de assegurar que a linguagem de LIBRAS faça parte da publicidade da administração direta e indireta.

Ainda em justificativa, traz que as pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE



#### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, Il da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Ademais, a nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão — LBI), traz descrição da pessoa com deficiência como: Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição.

Em seguida, trazemos que a Libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil, ela possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002. A Libras é uma língua derivada da língua de sinais autóctone (que é natural da região onde ocorre), ou seja, do Brasil, e também da língua gestual francesa. Daí sua semelhança com línguas de sinais da Europa e da América. A Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa, e sim uma autêntica língua de nosso país.

As pessoas com deficiência auditiva possuem, garantidas pelo poder público, formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas. Para isso, temos as Leis Federais n° 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

#### Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; [...].





#### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por todo exposto, vislumbra-se que o referido Projeto de Lei está em consonância com os dispositivos da Lei Federal. Contudo, entendemos que se faz necessário modificar algumas partes do mesmo, conforme disposições que explicamos a seguir.

Em seu artigo 1º, o projeto traz em seu texto: "[...] com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva." Faz-se necessário modificar a redação do mesmo em razão da necessidade do uso correto da terminologia em relação às pessoas com deficiência. Esse cuidado deve ser ainda maior por parte do Poder Público que tem a responsabilidade de conhecer o vocabulário correto e jamais utilizar expressões que denotam preconceito e desrespeito.

Desta forma, a terminologia "Pessoas com Deficiência" foi estabelecida como uma mudança conceitual pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU em 2006, posteriormente ratificada e incorporada na Constituição Brasileira/88, sendo incorporada ao texto da Lei Brasileira de Inclusão.

Por fim, vislumbramos a necessidade da separação do art. 1º, incluindo um parágrafo único, com o objetivo de melhorar a redação do mesmo. Isso porque, se faz necessário ampliar os mecanismos de amplitude do referido Projeto de Lei.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as pessoas com deficiência.

#### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a emenda com conteúdo sugerido em anexo, relativo modificação do Artigo 1º. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de novembro de 2021.





### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER N° 104, DE 2021 - CCJRF

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

**PARLAMENTAR** 

VOTO FAVORÁVEL

Aldo LOURATTO

**VOTO CONTRÁRIO** 

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

**Leonardo Dias** 

Silvania Barbosa



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

#### EMENDA MODIFICATIVA nº 01

Art. 1º. Esta lei determinada a tradução da mensagem através da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - nas mensagens de propaganda, da Administração Direta e Indireta no Município, com a finalidade de torná-las acessíveis as pessoas com deficiência auditiva.

### EMENDA ADITIVA nº 01

Parágrafo único. As propagandas de tratam o caput seriam relacionadas a: programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas, veiculadas em televisão, redes sociais, ou qualquer outro meio de comunicação que se faça através de vídeos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de novembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

**VOTO FAVORÁVEL** 

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

**Leonardo Dias** 

Silvania Barbosa



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10210019 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 483/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PL - DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO

DE PROPAGANDA OFICIAL

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 18h40.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 10210019/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 10210019/2021. PROJETO DE LEI Nº 483/2021 INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

> PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº 10210019 DE INICIATIVA DO vereador brivaldo marques, QUE DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10210019 de autoria do Vereador Brivaldo Marques da Silva Neto.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o uso da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - nas mensagens de propaganda de programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas e de outras publicidades da Administração Direta e Indireta do Município, veiculadas em televisão e em redes sociais. com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura do projeto, incialmente, citando que dever do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos à informação e à comunicação, faz-se pertinente a criação da lei em discussão a fim de assegurar que a linguagem de LIBRAS faça parte da publicidade da administração direta e indireta.

Ainda em justificativa, traz que as pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias.

Em síntese, esse é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Ademais, a nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI), traz descrição da pessoa com deficiência como: Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição.

Em seguida, trazemos que a Libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil, ela possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002. A Libras é uma língua derivada da língua de sinais autóctone (que é natural da região onde ocorre), ou seja, do Brasil, e também da língua gestual francesa. Daí sua semelhança com línguas de sinais da Europa e da América. A Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa, e sim uma autêntica língua de nosso país.

As pessoas com deficiência auditiva possuem, garantidas pelo poder público, formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas. Para isso, temos as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; [...].

Por todo exposto, vislumbra-se que o referido Projeto de Lei está em consonância com os dispositivos da Lei Federal. Contudo, entendemos que se faz necessário modificar algumas partes do mesmo, conforme disposições que explicamos a seguir.

Em seu artigo 1º, o projeto traz em seu texto: "[...] com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva." Faz-se necessário modificar a redação do mesmo em razão da necessidade do uso correto da terminologia em relação às pessoas com deficiência. Esse cuidado deve ser ainda maior por parte do Poder Público que tem a responsabilidade de conhecer o vocabulário correto e jamais utilizar expressões que denotam preconceito e desrespeito.

Desta forma, a terminologia "Pessoas com Deficiência" foi estabelecida como uma mudança conceitual pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU em 2006, posteriormente ratificada e incorporada na Constituição Brasileira/88, sendo incorporada ao texto da Lei Brasileira de Inclusão.

Por fim, vislumbramos a necessidade da separação do art. 1º, incluindo um parágrafo único, com o objetivo de melhorar a redação do mesmo. Isso porque, se faz necessário ampliar os mecanismos de amplitude do referido Projeto de Lei.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as pessoas com deficiência.

#### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a emenda com conteúdo sugerido em anexo, relativo modificação do Artigo 1º. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2021.

#### **TECA NELMA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Chico Filho Dr. Valmir Fábio Costa Leonardo Dias Silvania Barbosa VOTOS CONTRÁRIOS:

#### EMENDA MODIFICATIVA nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 483/2021

Art. 1º. Esta lei determinada a tradução da mensagem através da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - nas mensagens de propaganda, da Administração Direta e Indireta no Município, com a finalidade de torná-las acessíveis as pessoas com deficiência auditiva.

#### EMENDA ADITIVA nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 483/2021

Parágrafo único. As propagandas de tratam o caput seriam relacionadas a: programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas, veiculadas em televisão, redes sociais, ou qualquer outro meio de comunicação que se faça através de vídeos.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2021.

#### TECA NELMA

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir Fábio Costa Leonardo Dias Silvania Barbosa **VOTOS CONTRÁRIOS:** 

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F3BFE478

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2021. Edição 6347 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10210019 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 483/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PL - DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO

DE PROPAGANDA OFICIAL

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2021 às 18h21.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Processo nº: 10210019 / 2021

Nº projeto de lei: 483/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PL - DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS

EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL.

# **DESPACHO**

Á Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió-AL, 29 de dezembro de 2021.

Teca Nelma Presidente



# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

#### PROCESSO N. 10210019/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 483/2021 – DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

# I – RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata do uso da linguagem brasileira de sinais em veiculação de propaganda oficial da Prefeitura Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

#### II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Na justificativa, ressalta o proponente: "O presente projeto de lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município. (...). As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias".

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas oficiais da administração pública do município, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor



inclusão social e meio de comunicação.

# II - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamonos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 483/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 



# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

#### PROCESSO N. 10210019/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 483/2021 – DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

# I – RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata do uso da linguagem brasileira de sinais em veiculação de propaganda oficial da Prefeitura Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

#### II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Na justificativa, ressalta o proponente: "O presente projeto de lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município. (...). As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias".

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas oficiais da administração pública do município, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor



inclusão social e meio de comunicação.

# II - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamonos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 483/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº483/2021

PROCESSO Nº 10210019/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2022.

**Teca Nelma** 

Vereadora

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH - PROCESSO Nº. 10210019/2021.

PROJETO DE LEI Nº. 483/2021 PROCESSO Nº. 10210019/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA

PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 483/2021 -DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

#### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO Nº. 10210019/2021

#### I – RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata do uso da linguagem brasileira de sinais em veiculação de propaganda oficial da Prefeitura Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

#### II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Na justificativa, ressalta o proponente: "O presente projeto de lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município. (...). As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias".

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas oficiais da administração pública do município, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor inclusão social e meio de comunicação.

# III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 483/2021.

Sala das Comissões, 30 de Dezembro de 2021.

### VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma João Catunda

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0BA54915

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/04/2022. Edição 6426 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



# ADMERICA MONICH AL DE MACLIO

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 483/2021

PROCESSO Nº 10210019/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para a Presidência para que seja dado providências e prosseguimento.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

Teca Nelma

Vereadora



# PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA
DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS),
OU SISTEMA QUE INTEGRE E
SUPRA ESSA FUNÇÃO EM TODAS
AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**Autor: Vereador Brivaldo Marques** 

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

- Art. 1º Todas as agências bancárias do Município de Maceió deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos.
- § 1º Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa e competência para realizar interpretação das duas línguas de forma simultânea ou consecutiva.
- § 2º O sistema a que se refere o caput é definido como todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que à distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em computador conectado à internet ou dispositivo móvel.
- **Art. 2º** O atendimento deve ser realizado em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias, sempre em local de fácil acesso e com sinalização ostensiva.
- **Art. 3º** Para a implementação das regras contidas nesta lei, as agências bancárias terão o prazo de 180 dias, a partir da sua entrada em vigor.
- Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sucessivamente, a:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

I - Advertência;

II - Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de

reincidência;

Parágrafo único – O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PSC/AL



#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei versa sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais - LIBRAS, ou sistema que supra tal função, em todas as agências bancárias do Município de Maceió.

A proposição é apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, para editar normas relativas à proteção das pessoas com deficiência, ao exercício do poder de polícia e à regulamentação das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município.

A princípio, cumpre esclarecer que, apesar da previsão constitucional, nos termos do art. 22, inciso VII, de que compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores, o tema de fundo do projeto de lei em discussão versa sobre a acessibilidade e conforto dos clientes das casas bancárias, o que garante a competência municipal para legislar sobre a matéria (30, I, e art. 23, II, da CF).

Inclusive, este entendimento já se encontra consolidado em reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, que analisando a legislação de outros municípios em casos análogos já se pronunciou da seguinte maneira:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Competência Constitucional. legislativa dos Municípios. Instalação de sanitários nas agências bancárias. Conforto dos usuários. Normas de proteção ao consumidor. Assunto de interesse local. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte de que os Municípios detêm competência para legislar determinando a instalação de sanitários nas agências bancárias, uma vez que essa questão é de interesse local e diz respeito às normas de proteção das relações de consumo, posto que visa o maior conforto dos usuários daquele serviço, não se confundindo com a atividade-fim das instituições bancárias. 2. Agravo regimental não provido. (RE 266536 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 17/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe092 DIVULG 10-05-2012 PUBLIC 11-05- 2012)

EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Constitucional. Competência legislativa dos Municípios. Tempo de



espera. Atendimento. Agências bancárias. Assunto de interesse local. Normas de proteção ao consumidor. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte de que os Municípios detêm competência para legislar sobre o tempo máximo de espera por atendimento nas agências bancárias, uma vez que essa questão é de interesse local e diz respeito às normas de proteção das relações de consumo, não se confundindo com a atividade fim das instituições bancárias. 2. Agravo regimental não provido. (AI 495187 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/08/2011, DJe-195 DIVULG 10- 10-2011 PUBLIC 11-10-2011 EMENT VOL-02605-02 PP-00242)

EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada, proferida em consonância com entendimento desta Corte. 3. Agências bancárias. Instalação de bebedouros e sanitários. Competência legislativa municipal. Interesse local. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 418492 Câmara Municipal de São Paulo Parecer - PL 0336/2016 Secretaria de Documentação Página 2 de 4 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 13/12/2005, DJ 03-03-2006 PP-00087 EMENT VOL-02223-03 PP-00506)

Considerando a legalidade, constitucionalidade e relevância do presente projeto de lei, resta evidente a necessidade de legislarmos com o objetivo de garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica bem como assegurar o direito à comunicação por meio das adaptações que são necessárias.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 10210020 / 2021 **Nº PROJETO DE LEI:** 484/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTERPRETE DE LIBRAS

NAS AGENCIAS BANCARIAS DE MACEIÓ

# DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 17h59.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 103, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O № 10210020 DE INICIATIVA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), OU SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

#### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10210020 de autoria do Vereador Brivaldo Marques da Silva Neto.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a obrigatoriedade a todas as agências bancárias do Município de Maceió, que deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos.

O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura do projeto, incialmente, citando que princípio, cumpre esclarecer que, apesar da previsão constitucional, nos termos do art. 22, inciso VII, de que compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores, o tema de fundo do projeto de lei em discussão versa sobre a acessibilidade e conforto dos clientes das casas bancárias, o que garante a competência municipal para legislar sobre a matéria (30, I, e art. 23, II, da CF).

Ainda, em justificativa, traz que, considerando a legalidade, constitucionalidade e relevância do presente projeto de lei, resta evidente a necessidade de legislarmos com o objetivo de garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica bem como assegurar o direito à comunicação por meio das adaptações que são necessárias

Em síntese, esse é o relatório.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.





#### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, Il da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Ademais, a nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), traz descrição da pessoa com deficiência como: Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição.

Em seguida, trazemos que a Libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil, ela possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002. A Libras é uma língua derivada da língua de sinais autóctone (que é natural da região onde ocorre), ou seja, do Brasil, e também da língua gestual francesa. Daí sua semelhança com línguas de sinais da Europa e da América. A Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa, e sim uma autêntica língua de nosso país.

As pessoas com deficiência auditiva possuem, garantidas pelo poder público, formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas. Para isso, temos as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; [...].

Por todo exposto, vislumbra-se que o referido Projeto de Lei está em consonância com os dispositivos da Lei Federal. Contudo, entendemos que se faz necessário modificar algumas partes do mesmo, conforme disposições que explicamos a seguir.





#### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em seu artigo 1º, o projeto traz em seu texto um objetivo: "[...] ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos". Faz-se necessário modificar a redação do mesmo em razão da necessidade do uso correto da terminologia em relação às pessoas com deficiência. Esse cuidado deve ser ainda maior por parte do Poder Público que tem a responsabilidade de conhecer o vocabulário correto e jamais utilizar expressões que denotam preconceito e desrespeito.

Desta forma, a terminologia "Pessoas com Deficiência" foi estabelecida como uma mudança conceitual pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU em 2006, posteriormente ratificada e incorporada na Constituição Brasileira/88, sendo incorporada ao texto da Lei Brasileira de Inclusão.

Por fim, vislumbramos a necessidade da reformulação do texto do §2º, do Art 1º, com o objetivo de melhorar a redação do mesmo, isso posto, temos o termo "surdo" sendo modificado por "pessoa com deficiência auditiva".

Ademais, entendemos que o sistema de apoio sugerido para atendimento virtual à distância pode ser/estar instalado em um computador, em um dispositivo móvel, ou outro meio tecnológico de comunicação que realize esta tarefa, conectado ou não à internet.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as pessoas com deficiência.

#### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a emenda com conteúdo sugerido em anexo, relativo modificação do Artigo 1º e seu § 2º. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de dezembro de 2021.





# GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER N° 103, DE 2021 - CCJRF

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

	VOTO CONTRÁRIO
and do lauraiso	
A 100 toolero	
	÷
79	
80 100	2 1 2 2 4 4 6 4
	Aldo Loureiro



#### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

#### EMENDA MODIFICATIVA nº 01

Art. 1º Todas as agências bancárias do Município de Maceió deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

### EMENDA MODIFICATIVA nº 02

# Art.1º

[...]

§ 2º O sistema a que se refere o caput é definido como todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que à distância faça a mediação entre a pessoa com deficiência auditiva e o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em um computador, em um dispositivo móvel, ou outro meio tecnológico de comunicação que realize esta tarefa, conectado ou não à internet.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de novembro de 2021.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de dezembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Aldo Loureiro



# ESTADO DE ALAGOAS

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10210020 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 484/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTERPRETE DE LIBRAS

NAS AGENCIAS BANCARIAS DE MACEIÓ

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 18h16.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 10210020/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 10210020/2021.
PROJETO DE LEI N° 484/2021
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10210020 DE INICIATIVA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), OU SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10210020 de autoria do Vereador Brivaldo Marques da Silva Neto.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a obrigatoriedade a todas as agências bancárias do Município de Maceió, que deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos.

O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura do projeto, incialmente, citando que princípio, cumpre esclarecer que, apesar da previsão constitucional, nos termos do art. 22, inciso VII, de que compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores, o tema de fundo do projeto de lei em discussão versa sobre a acessibilidade e conforto dos clientes das casas bancárias, o que garante a competência municipal para legislar sobre a matéria (30, I, e art. 23, II, da CF).

Ainda, em justificativa, traz que, considerando a legalidade, constitucionalidade e relevância do presente projeto de lei, resta evidente a necessidade de legislarmos com o objetivo de garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica bem como assegurar o direito à comunicação por meio das adaptações que são necessárias

Em síntese, esse é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal). Ademais, a nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), traz descrição da pessoa com deficiência como: Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em

interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição.

Em seguida, trazemos que a Libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil, ela possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002. A Libras é uma língua derivada da língua de sinais autóctone (que é natural da região onde ocorre), ou seja, do Brasil, e também da língua gestual francesa. Daí sua semelhança com línguas de sinais da Europa e da América. A Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa, e sim uma autêntica língua de nosso país.

As pessoas com deficiência auditiva possuem, garantidas pelo poder público, formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas. Para isso, temos as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; [...].

Por todo exposto, vislumbra-se que o referido Projeto de Lei está em consonância com os dispositivos da Lei Federal. Contudo, entendemos que se faz necessário modificar algumas partes do mesmo, conforme disposições que explicamos a seguir.

Em seu artigo 1º, o projeto traz em seu texto um objetivo: "[...] ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos". Faz-se necessário modificar a redação do mesmo em razão da necessidade do uso correto da terminologia em relação às pessoas com deficiência. Esse cuidado deve ser ainda maior por parte do Poder Público que tem a responsabilidade de conhecer o vocabulário correto e jamais utilizar expressões que denotam preconceito e desrespeito.

Desta forma, a terminologia "Pessoas com Deficiência" foi estabelecida como uma mudança conceitual pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU em 2006, posteriormente ratificada e incorporada na Constituição Brasileira/88, sendo incorporada ao texto da Lei Brasileira de Inclusão

Por fim, vislumbramos a necessidade da reformulação do texto do §2°, do Art 1°, com o objetivo de melhorar a redação do mesmo, isso posto, temos o termo "surdo" sendo modificado por "pessoa com deficiência auditiva".

Ademais, entendemos que o sistema de apoio sugerido para atendimento virtual à distância pode ser/estar instalado em um computador, em um dispositivo móvel, ou outro meio tecnológico de comunicação que realize esta tarefa, conectado ou não à internet.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as pessoas com deficiência.

#### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a emenda com conteúdo sugerido em anexo, relativo modificação do Artigo 1º e seu § 2º. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2021.

#### TECA NELMA

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

# EMENDA MODIFICATIVA $n^{\circ}$ 01 AO PROJETO DE LEI $N^{\circ}$ 484/2021

**Art. 1º** Todas as agências bancárias do Município de Maceió deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

# EMENDA MODIFICATIVA $n^{\circ}$ 02 AO PROJETO DE LEI $N^{\circ}$ 484/2021

Art.1°

[...]

§ 2º O sistema a que se refere o caput é definido como todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que à distância faça a mediação entre a pessoa com deficiência auditiva e o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em um computador, em um dispositivo móvel, ou outro meio tecnológico de comunicação que realize esta tarefa, conectado ou não à internet.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2021.

#### TECA NELMA

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Fábio Costa Leonardo Dias Silvania Barbosa VOTOS CONTRÁRIOS:

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9049D9CA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2021. Edição 6347 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 10210020 / 2021 **Nº PROJETO DE LEI:** 484/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTERPRETE DE LIBRAS

NAS AGENCIAS BANCARIAS DE MACEIÓ

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2021 às 18h31.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Processo N°: 10210020 / 2021 N° projeto de lei: 484/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PL - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE

INTERPRETE DE LIBRAS NAS AGÊNCIAS BANCARIAS DE MACEIÓ.

# **DESPACHO**

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió-AL, 29 de dezembro de 2021.

Teca Nelma Presidente



# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

### PROCESSO N. 10210020/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 484/2021 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), OU SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

## I-RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (libras), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

## II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art.23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais as pessoas, intituições privada e públicas, a proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.



# II - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamonos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 484/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 



# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

### PROCESSO N. 10210019/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 483/2021 – DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

# I – RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata do uso da linguagem brasileira de sinais em veiculação de propaganda oficial da Prefeitura Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

#### II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Na justificativa, ressalta o proponente: "O presente projeto de lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município. (...). As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias".

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas oficiais da administração pública do município, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor



inclusão social e meio de comunicação.

# II - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamonos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 483/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 



# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

### PROCESSO N. 10210020/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 484/2021 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), OU SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

## I-RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (libras), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

## II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art.23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais as pessoas, intituições privada e públicas, a proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.



# II - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamonos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 484/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 



# GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº484/2021

PROCESSO Nº 10210020/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2022.

**Teca Nelma** 

Vereadora

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH - PROCESSO Nº. 09140030/2021.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO DE LEI Nº. PROCESSO Nº. 10210020/2021 INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

> PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 484/2021 DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), OU SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

#### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 10210020/2021

#### I – RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata sobre obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (libras), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

# II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art.23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais as pessoas, instituições privada e públicas, a proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

#### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 484/2021.

Sala das Comissões, 30 de Dezembro de 2021.

#### VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

Teca Nelma João Catunda

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3D0A51A8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/04/2022. Edição 6426 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 484/2021

PROCESSO Nº10120020/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para a Presidência para que seja dado providências e prosseguimento.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

Teca Nelma

Vereadora



PROJETO DE LEI № \_\_\_\_\_/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA** 

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Patrulha de Defesa e Direito Animal no âmbito do município de Maceió.

**Parágrafo único.** A patrulha será composta por integrantes da Guarda Municipal de Maceió, que terão a atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no município;

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta lei, considera-se animais de estimação como os animais de convívio domiciliar e afetivo do ser humano, deles dependentes, independentemente de sua espécie.

**Art. 4º** Para a execução dos seus trabalhos e para a atuação na Patrulha de Defesa e Direito Animal, a Guarda Municipal de Maceió deverá receber capacitação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de outubro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora



PROJETO DE LEI № \_\_\_\_\_/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o alto índice de denúncias referentes a crime de maus tratos (até 20 denúncias por dia contra animais)<sup>1</sup>, a presente propositura mostra-se imperiosamente necessária para o avanço da defesa de direitos e proteção animal. É imprescindível que exista um órgão especializado no policiamento ostensivo e preventivo para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos.

Atualmente, inúmeros grupos de defesa de direitos dos animais têm agido como base no processo de educação ambiental, conscientizando e orientando a população sobre criação responsável, liberdade de locomoção, ausência de violência e condutas abusivas. Estando o animal em uma situação de maus-tratos, envolvendo práticas de criação violentas, nem sempre a abordagem de orientação é recebida pacificamente, de modo que o processo de conscientização sobre direitos dos animais necessita de acompanhamento policial para segurança de todos os envolvidos.

Infelizmente, vive-se em uma sociedade com total ausência de políticas públicas em que sejam desenvolvidas campanhas para educar, conscientizar sobre direitos dos animais, deveres dos tutores e consequências legais de descumprimento legal. Tem-se unicamente as leis e consequências de cunho punitivo, de modo que o próprio cidadão para ser convencido e educado para tais questões, modificando de modo concreto a realidade em que vivem os animais, é necessário o acompanhamento ostensivo de uma patrulha. Existe uma demanda da sociedade que necessita de proteção e não tem; necessita de uma mudança de mentalidade para que direitos sejam obedecidos e não têm; para que sua integridade física seja preservada; para que as pessoas que são vozes desses direitos, sejam protegidas em suas ações, primordialmente quando animais agredidos necessitem sair do local em que sofram violência.

<sup>1</sup> De acordo com índice oficial da Comissão do Bem-estar Animal da OAB/AL.

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL www.camarademaceio.al.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Dessa forma, tem-se a necessidade de uma divisão específica a quem as sociedades organizadas pudessem contar no combate ao crime de maus tratos, a exemplo de Ongs, grupos de resgate de animais, Comissão de Bem Estar Animal da OAB/AL, tendo em suas demandas o suporte específico para tais situações.

A indicação de criação da citada patrulha visa não apenas coibir, mas tornar ostensiva a proteção das referidas vítimas, uma vez que a atuação da PM nem sempre se faça possível absorver tais questões. Assim, as denúncias recebidas de animais que sofrem todo tipo de abuso (violência, risco de morte por inanição, confinamento, mutilação, esfaqueamentos, exploração), possam ser direcionadas a essa patrulha voltada à defesa, direito e combate aos casos de maus tratos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de outubro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10140009 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 460/2021

Interessado: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO

ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

# DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 27 de outubro de 2021 às 15h27.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10140009 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 460/2021

Interessado: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO

ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

# DESPACHO

À Procuradoria Jurídica da Casa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 09 de novembro de 2021 às 09h51.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



\_\_\_\_\_\_

## PROCESSO Nº 10140009/2021

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

## PARECER nº 193/2021 PG/BT

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Têca Nelma dispondo sobre a "A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ".

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição



Federal<sup>1</sup> e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió<sup>2</sup>, destacando-se, ainda, que cabe ao Município, em comum com à União e Estado, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora, como se extrai dos incisos VI e VII do art. 23 da Carta Maior<sup>3</sup>.

Por outro lado, observe-se que a proposta possui como cerne a "criação da patrulha de defesa e direito animal", devendo ser "composta por integrantes da Guarda Municipal de Maceió, que terão a atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no município", conforme redação do art. 2º da proposição, prevendo, ainda, o dever de "capacitação específica" da Guarda Municipal, nos termos do art. 4º.

Em que pese a nobreza e, sem dúvidas, relevância das justificativas que embasam o desiderato, extrai-se que a atribuição de executar tal política municipal é

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CF – "Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade

de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local,

incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual."

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> LOMM – "Art. 6°. Compete ao Município de Maceió:. Omissis

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;"

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> CF – "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Omissis

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;"



direcionada, notadamente, ao Poder Executivo, por meio de sua Guarda Municipal, relevando seu caráter eminentemente administrativo.

Nesta senda, vejo como ofensiva à separação e independência do Poderes, prevista no art. 2º da CF<sup>4</sup>, já que se pretende, por meio de lei ordinária de iniciativa parlamentar, impor deveres, de contornos administrativos, ao Poder Executivo, restando caracterizado vício de iniciativa, evidenciando a inconstitucionalidade, sob o aspecto formal, do projeto de lei em análise.

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela inconstitucionalidade do projeto de lei em estudo, por vício de iniciativa.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento<sup>5</sup>.

Maceió/AL, 21 de dezembro de 2021.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira

Procurador Geral – em exercício OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 456/2021

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> CF – "Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



# Câmara de Vereadores de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Gabinete do Vereador Francisco Filho

PARECER
PROCESSO N° 10140009/2021
PROJETO DE LEI N° 460/2021

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 460/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# I – Relatório

O projeto de lei em apreço propõe a criação da Patrulha de Defesa e Direito Animal no âmbito do município de Maceió. Por ela, aduz que a patrulha será composta e exercida por integrantes da Guarda Municipal de Maceió, tanto de modo ostensivo, quanto preventivo, de modo a para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação nesta municipalidade.

Em seu artigo 3°, especifica o que seria considerado animal de estimação, como sendo aqueles de convívio domiciliar e afetivo do ser humano, deles dependentes, independentemente de sua espécie.



# Câmara de Vereadores de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Gabinete do Vereador Francisco Filho

Aduz ainda que para eficácia desta Lei em projeto, os Guardas Municipais de Maceió deverão receber capacitação específica.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

#### II - Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Primeiramente, as informações trazidas no bojo da justificativa de que cerca de 20 denúncias relacionadas a maus tratos contra animais são por demasiadamente graves, de modo que necessário se faz a concretização de políticas públicas afirmativas no sentido de coibir e fiscalizar para evitar tais práticas, assim como punir os agressores.

O Município tem papel importante para isso, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, pois é notadamente assunto de interesse local abolir esses números.

Recentemente, vários avanços legislativos foram inseridos no âmbito jurídico, principalmente no que diz respeito ao recrudescimento das leis penais para punição daqueles que maltratam animais, como por exemplo, a Lei 14.064/2020.



# Câmara de Vereadores de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# Gabinete do Vereador Francisco Filho

Porém, como se dá a eficácia da presente Lei? Através de políticas públicas afirmativas, tal qual a que se pretende através do projeto de Lei em apreço.

Como é sabido, compete comumente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - <u>proteger o meio ambiente</u> e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

É, sobretudo, a terceira dimensão dos direitos humanos que tem como um dos seus pilares o meio ambiente, que necessita de uma tutela mais efetiva, de modo que tentamos buscar na ética da responsabilidade combinada com a metateoria do Direito Fraterno elementos que possam reforçar a sua proteção jurídica.

Por fim, a Lei maior municipal estabelece que:

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

IV - <u>proteger o meio-ambiente</u>, de modo a <u>viabilizar a perenização dos processos ecológicos</u> <u>essenciais, com a preservação da fauna</u>, da flora, das praias, matas, manguezais, dunas permanentes, costões, rios e arroios;



# Câmara de Vereadores de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Gabinete do Vereador Francisco Filho

Art. 161 - Todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem público de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida.

III - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais à crueldade;

À vista do exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

# III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pelo CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 460/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Dezembro de 2021.

Relator



# Câmara de Vereadores de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# Gabinete do Vereador Francisco Filho

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	Aldo Louveiro	
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa	Spelson	
Leonardo Dias	1	



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10140009 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 460/2021

Interessado: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO

ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 27 de janeiro de 2022 às 17h33.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 10140009/2021.

PARECER PROCESSO Nº. 10140009/2021. PROJETO DE LEI Nº 460/2021 INTERESSADA: VEREADOR TECA NELMA RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 460/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço propõe a criação da Patrulha de Defesa e Direito Animal no âmbito do município de Maceió. Por ela, aduz que a patrulha será composta e exercida por integrantes da Guarda Municipal de Maceió, tanto de modo ostensivo, quanto preventivo, de modo a para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação nesta municipalidade.

Em seu artigo 3º, especifica o que seria considerado animal de estimação, como sendo aqueles de convívio domiciliar e afetivo do ser humano, deles dependentes, independentemente de sua espécie.

Aduz ainda que para eficácia desta Lei em projeto, os Guardas Municipais de Maceió deverão receber capacitação específica.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

# II – ANÁLISE

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Primeiramente, as informações trazidas no bojo da justificativa de que cerca de 20 denúncias relacionadas a maus tratos contra animais são por demasiadamente graves, de modo que necessário se faz a concretização de políticas públicas afirmativas no sentido de coibir e fiscalizar para evitar tais práticas, assim como punir os agressores.

O Município tem papel importante para isso, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, pois notadamente assunto de interesse local abolir esses números.

Recentemente, vários avanços legislativos foram inseridos no âmbito jurídico, principalmente no que diz respeito ao recrudescimento das leis penais para punição daqueles que maltratam animais, como por exemplo, a Lei 14.064/2020. Porém, como se dá a eficácia da presente Lei? Através de políticas públicas afirmativas, tal qual a que se pretende através do projeto de Lei em apreço.

Como é sabido, compete comumente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - <u>preservar</u>as florestas, <u>a fauna</u> e a flora:

É, sobretudo, a terceira dimensão dos direitos humanos que tem como um dos seus pilares o meio ambiente, que necessita de uma tutela mais efetiva, de modo que tentamos buscar na ética da responsabilidade combinada com a metateoria do Direito Fraterno elementos que possam reforçar a sua proteção iurídica.

Por fim, a Lei maior municipal estabelece que:

- Art. 7 Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:
- IV proteger o meio-ambiente, de modo a viabilizar a perenização dos processos ecológicos essenciais, com a preservação da fauna, da flora, das praias, matas, manguezais, dunas permanentes, costões, rios e arroios;
- Art. 161 Todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem público de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida.
- III proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais à crueldade;

À vista do exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

#### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pelo CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 460/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Dezembro de 2021.

#### FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa Aldo Loureiro Silvania Barbosa Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: E20C68A9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/01/2022. Edição 6371 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10140009 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 460/2021

Interessado: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO

ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais para providências.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 28 de janeiro de 2022 às 14h28



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PARECER N. 001.2022 PROCESSO N. 10140009.2021 PROJETO DE LEI N° 460/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 460/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 460/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, visa criar a Patrulha de Defesa e Direito Animal no âmbito do município de Maceió.

Prevê ainda que a Patrulha será composta por integrantes da Guarda Municipal de Maceió, que terão a atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no município.

Em sua justificativa, aduz que a patrulha visa "não apenas coibir, mas tornar ostensiva a proteção das referidas vítimas, uma vez que a atuação da PM nem sempre se faça possível absorver tais questões. Assim, as denúncias recebidas de animais que sofrem todo tipo de abuso (violência, risco de morte por inanição, confinamento, mutilação, esfaqueamentos, exploração), possam ser direcionadas a essa patrulha voltada à defesa, direito e combate aos casos de maus tratos"

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório

Câmara Municipal de Maceió Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL www.maceio.al.leg.br



# Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

# II - ANÁLISE

Verifica-se neste projeto a preocupação em atender ao imperativo de proteger e defender os animais por meio do policiamento ostensivo e preventivo com o intuito de coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no município de Maceió.

O § 1º do artigo 225 da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade, como segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

 VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade.

Vale mencionar que o propósito do presente Projeto de Lei também atende os objetivos previstos no Decreto n. 9.171/22 de 02 de fevereiro de 2022 que cria o Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para causa animal no Município de Maceió, senão vejamos o que dispõe o artigo 3º:

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada de políticas públicas para animais tem por objetivo:

I - articular, implementar e gerenciar políticas para os animais, em conformidade com as Leis;

 II - promover a saúde, a proteção, a defesa e o bem-estar de animais no Município de Maceió, inclusive por meio da realização, da execução e do controle de contratos e convênios;

 III - fortalecer e apoiar ações voltadas a entidades e organizações em prol da causa animal;

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



# Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

(...)

Paragrafo Único. Ao GGI-CA competirá:

 I - fiscalizar maus-tratos a animais;
 II - prestar apoio técnico a outros órgãos e entidades governamentais;

(...)

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Desta forma, é de suma importância a aprovação do Projeto de Lei que cria a Patrulha de Defesa e Direito Animal que, sem dúvidas, busca a promoção acerca dos direitos e bem-estar animal e representa um avanço contínuo das medidas de proteção animal e combate ao crime de maus tratos a animais.

III - VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 460/2021** de autoria da Vereadora Tereza **N**elma Porto Viana Soares.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 11 de fevereiro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS** 

**VOTOS CONTRÁRIOS** 

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS - PROCESSO N°. 10140009/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 10140009/2021.
PROJETO DE LEI Nº 460/2021
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA
PORTO VIANA SOARES RELATOR: VEREADOR
DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 460/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 460/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, visa criar a Patrulha de Defesa e Direito Animal no âmbito do município de Maceió.

Prevê ainda que a Patrulha será composta por integrantes da Guarda Municipal de Maceió, que terão a atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no município.

Em sua justificativa, aduz que a patrulha visa "não apenas coibir, mas tornar ostensiva a proteção das referidas vítimas, uma vez que a atuação da PM nem sempre se faça possível absorver tais questões. Assim, as denúncias recebidas de animais que sofrem todo tipo de abuso (violência, risco de morte por inanição, confinamento, mutilação, esfaqueamentos, exploração), possam ser direcionadas a essa patrulha voltada à defesa, direito e combate aos casos de maus tratos"

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Verifica-se neste projeto a preocupação em atender ao imperativo de proteger e defender os animais por meio do policiamento ostensivo e preventivo com o intuito de coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no município de Maceió.

O § 1º do artigo 225 da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade, como segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...)

VI— promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

(...)

VII— proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade.

Vale mencionar que o propósito do presente Projeto de Lei também atende os objetivos previstos no Decreto n. 9.171/22 de 02 de fevereiro de 2022 que cria o Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para causa animal no Município de Maceió, senão vejamos o que dispõe o artigo 3º:

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada de políticas públicas para animais tem por objetivo:

I - articular, implementar e gerenciar políticas para os animais, em conformidade com as Leis;

II - promover a saúde, a proteção, a defesa e o bem-estar de animais no Município de Maceió, inclusive por meio da realização, da execução e do controle de contratos e convênios;
 III - fortalecer e apoiar ações voltadas a entidades e organizações em prol da causa animal;

(...)

Paragrafo Único. Ao GGI-CA competirá:

I - fiscalizar maus-tratos a animais;

 II - prestar apoio técnico a outros órgãos e entidades governamentais;

 $(\ldots)$ 

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Desta forma, é de suma importância a aprovação do Projeto de Lei que cria a Patrulha de Defesa e Direito Animal que, sem dúvidas, busca a promoção acerca dos direitos e bem-estar animal e representa um avanço contínuo das medidas de proteção animal e combate ao crime de maus tratos a animais.

#### III - VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela aprovação do **Projeto de Lei n. 460/2021** de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 11 de Fevereiro de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS Brivaldo Marques

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: A82E1412

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/02/2022. Edição 6387 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



## Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

# COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 10140009.2021 PROJETO DE LEI Nº 460/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### **DESPACHO**

Encaminha-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator



### **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Vereador João Catunda para emissão de Parecer.

Maceió, 15 de março de 2021.

**CAL MOREIRA** 

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



### **PARECER Nº 07/2022**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO Nº 10140009/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10140009/2021 que determina a criação da patrulha de defesa e direito animal no âmbito do município de Maceió.

A presente propositura pretende instituir e possibilitar um policiamento mais ostensivo e preventivo para proibir e repreender a prática dos crimes de maus-tratos contra animais de estimação no município.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

### 2. ANÁLISE

A presente propositura tem como objetivo diminuir o grande número de denúncias feitas sobre mau trato contra os animais, é totalmente imprescindível que exista um policiamento especializado e ostensivo na proteção dos animais para que seja coibido e repreendido veementemente a pratica do crime de maus tratos.

Atualmente, inúmeros grupos de defesa de direitos dos animais têm agido como base no processo de educação ambiental, conscientizando e orientando a população sobre criação responsável, liberdade de locomoção, ausência de violência e condutas abusivas

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ VEREADOR JOÃO CATUNDA

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10140009/2021 deve ser aprovado.

 $\acute{E}\ o$  parecer.



### **PARECER Nº 07/2022**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO Nº 10140009/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10140009/2021 que determina a criação da patrulha de defesa e direito animal no âmbito do município de Maceió.

A presente propositura pretende instituir e possibilitar um policiamento mais ostensivo e preventivo para proibir e repreender a prática dos crimes de maus-tratos contra animais de estimação no município.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

### 2. ANÁLISE

A presente propositura tem como objetivo diminuir o grande número de denúncias feitas sobre mau trato contra os animais, é totalmente imprescindível que exista um policiamento especializado e ostensivo na proteção dos animais para que seja coibido e repreendido veementemente a pratica do crime de maus tratos.

Atualmente, inúmeros grupos de defesa de direitos dos animais têm agido como base no processo de educação ambiental, conscientizando e orientando a população sobre criação responsável, liberdade de locomoção, ausência de violência e condutas abusivas

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ VEREADOR JOÃO CATUNDA

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10140009/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Vereador

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 10140009/2021.

**PARECER Nº 07/2022** PROCESSO Nº. 10140009/2021.0005 /09 2021 RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10140009/2021 que determina a criação da patrulha de defesa e direito animal no âmbito do município de Maceió.

A presente propositura pretende instituir e possibilitar um policiamento mais ostensivo e preventivo para proibir e repreender a prática dos crimes de maus-tratos contra animais de estimação no município.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

#### ANÁLISE

A presente propositura tem como objetivo diminuir o grande número de denúncias feitas sobre mau trato contra os animais, é totalmente imprescindível que exista um policiamento especializado e ostensivo na proteção dos animais para que seja coibido e repreendido veementemente a pratica do crime de

Atualmente, inúmeros grupos de defesa de direitos dos animais têm agido como base no processo de educação ambiental, conscientizando e orientando a população sobre criação responsável, liberdade de locomoção, ausência de violência e condutas abusivas

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10140009/2021 deve ser aprovado. É o parecer.

Relator: VEREADOR JOÃO CATUNDA

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Eduardo Canuto Vereador Cal Moreira

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 5797E48C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 02 de maio de 2022.

**CAL MOREIRA** 

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



### PROJETO DE LEI № /2021

Autoriza o Poder Executivo a instalar o Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instalar o Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos no Município de Maceió.

Parágrafo único. Será expedida regulamentação no sentido de elencar todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamentos nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas seres humanos.

Art. 2º A instituição pelo Poder Executivo ou a exploração de Cemitérios e Crematórios particulares para animais domésticos depende de licenciamento do Poder Executivo.

Art. 3º A Licença concedida pelo Poder Executivo para particulares, obedecerá os seguintes requisitos:

- I Parecer técnico favorável da área municipal competente;
- II Atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo; e
- III Aspectos sanitários e preservação do meio ambiente.
- Art. 4º No caso de empresa particular que administre o Cemitério e/ou o Crematório, esta se obriga a:
- I Manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;
- II Cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal;

III - Manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o Cemitério e/ou o Crematório,

benfeitorias e instalações;

V - Manter serviço de vigilância no Cemitério e/ou o Crematório para coibir uso indevido da

área;

V - Manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas; e

VI - Cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal providenciará o serviço de Cemitério e de Crematório

para os animais cujos proprietários não tenham condições de arcar com as despesas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os

casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social,

ambiental e ecológica.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor

na dotação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de julho de 2021.

marting

**GABY RONALSA** Vereadora – DEM

2



### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo autorizar a instalação de Cemitério e de Crematório de Animais Domésticos em Maceió.

Quando o animal doméstico, também conhecido como "de estimação" morre, além da questão prática de dar destino ao seu corpo, é necessário lidar também com o luto típico de quem perdeu um ente querido.

Cada vez mais participativos no dia-a-dia, os animais ganham espaço considerável na formação familiar, sendo encarados como filhos e os principais companheiros de homem, em especial de crianças e de pessoas que moram sozinhas, e sua morte acarreta em grande sofrimento.

O Município de Maceió não tem um local onde as famílias possam cultuar os seus animais mortos e essa medida além de possuir um cunho sentimental tem também um caráter ecológico e de saúde pública, já que diariamente, dezenas de animais são "jogados", "descartados" nas vias públicas em sacos de lixo para recolhimento pelo serviço de coleta de lixo municipal, já que inexiste a alternativa de enterrá-los em local apropriado. O que não podemos continuar permitindo.

A perda de um animal de estimação é tão dolorosa quanto à perda de um ser humano. As famílias dividiram com aquele animal, geralmente, vários anos juntos, momentos de alegrias e tristezas, que ficam guardadas na memória de todos. Para muitas pessoas é com o seu animal que são confidenciados segredos, mágoas e problemas.

Há muito tempo os psicólogos reconheceram que o luto experimentado pelos que ficam após o falecimento de seus animais é o mesmo após o de uma pessoa querida. A morte desse animal significa a perda da fonte de um amor incondicional, e esses sentimentos podem ser especialmente ainda mais intensos nos idosos, nas pessoas solitárias, em crianças ou em casais sem filhos.



O luto é provavelmente a sensação mais confusa, frustrante e emocional que uma pessoa pode sentir. É ainda mais para quem perde seu animal, só quem já passou

por essa dor sabe e não ter um local apropriado para uma despedida e uma visita, aumenta

ainda mais. A sociedade em geral não dá a essas pessoas "permissão" para demonstrar a

sua dor abertamente. Dessa forma, os aludidos, frequentemente, se sentem isolados e

sozinhos. Felizmente tem-se essa possibilidade, de Cemitério de animais, ou seja, mais esse

recurso para ajudar essas pessoas a perceber que elas não estão sozinhas e o que elas

sentem é completamente normal.

O Poder Executivo, dentro da sua missão social, tem por obrigação também

cuidar desse segmento, oferecendo uma opção digna aos companheiros de seus animais,

cujo intuito é manter viva essa sublime ligação de afeto e carinho entre um ser humano e

um animal.

Além disso, a criação de Cemitério e/ou Crematório para animais irá criar

um novo setor na economia do Município de Maceió, fazendo com que surjam empresas

especializadas em sepultamento de animais, fabricação de caixões e confecção de arranjos

de flores, além de diversas outras atividades que surgirão em função do aparecimento

desse novo setor de negócios, aquecendo a economia local, a qual se encontra abalada com

a pandemia da COVID-19.

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus

nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de julho de 2021.

martings

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

4



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 08170033 / 2021

Interessado: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE

ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h58.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº:

/ 2021

PROCESSO: 08170033/2021

AUTOR: VEREADORA MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ (DEM)

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a instalar o Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos no Município de Maceió e dá outras providências.

Segundo a propositura, o objetivo do presente Projeto de Lei é autorizar a instalação de Cemitério e de Crematório de Animais Domésticos em Maceió. Ressalta a importância do mesmo para a valorização da causa animal, informando da ausência de um local onde as famílias possam cultuar os seus animais mortos. Na tese exposta na justificativa do presente Projeto de Lei, é enaltecida a importância do cemitério e do crematório de animais domésticos no Município de Maceió para a economia, uma vez que, provavelmente muitas empresas especializadas em sepultamento de animais viriam para o nosso Município.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6°, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nos termos do artigo 231, inciso II, alínea B, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária compete a qualquer Vereador ou Vereadora, in verbis:

Art. 231. A iniciativa dos Projetos compete:

II - Quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

b) a qualquer Vereador ou Vereadora;







# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de julho de 2021.

Silvania Barbosa

Votos Favoráveis:

eAldo loureiro

**Votos Contrários:** 





### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08170033 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 389/2021

Interessado: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE

ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^o$  029.000.564-70 em 04 de outubro de 2021 às 14h13.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 08170033/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 08170033/2021. PROJETO DE LEI Nº 389/2021 INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

> EMENTA: AUTORIZA **PODER** EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a instalar o Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos no Município de Maceió e dá outras providências.

Segundo a propositura, o objetivo do presente Projeto de Lei é autorizar a instalação de Cemitério e de Crematório de Animais Domésticos em Maceió. Ressalta a importância do mesmo para a valorização da causa animal, informando da ausência de um local onde as famílias possam cultuar os seus animais mortos. Na tese exposta na justificativa do presente Projeto de Lei, é enaltecida a importância do cemitério e do crematório de animais domésticos no Município de Maceió para a economia, uma vez que, provavelmente muitas empresas especializadas em sepultamento de animais viriam para o nosso Município. Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para

prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6°, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nos termos do artigo 231, inciso II, alínea B, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária compete a qualquer Vereador ou Vereadora, in verbis:

Art. 231. A iniciativa dos Projetos compete:

II - Quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

b) a qualquer Vereador ou Vereadora;

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Julho de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho Fábio Costa **VOTOS CONTRÁRIOS:** 

> **Publicado por:** Evandro José Cordeiro Código Identificador:48293564

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/10/2021. Edição 6296 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08170033 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 389/2021

Interessado: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE

ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 10h36.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Processo N°: 08170033/2021

**Nº PROJETO DE LEI**: 389/2021

Interessado: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto**: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE

MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"

Ao Vereador DR. VALMIR, para emitir parecer.

Maceió, 06 de outubro de 2021





PARECER PROCESSO №. 08170033/2021 PROJETO DE LEI N° 389/2021 INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

> PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 389/2021 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 389/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido projeto objetiva implantar crematório de animais domésticos no Município de Maceió.

A Vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do projeto afirmando que o poder publico tem obrigação de cuidar desse segmento, oferecendo uma opção digna aos companheiros de seus animais, cujo intuito é manter viva essa sublime ligação de afeto e carinho entre um ser humano e um animal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 389/2021.

Este é o relatório.

### II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano necessitando, portanto de regulamentação para que se torne possível a viabilidade da construção dos equipamentos que são citados no respectivo projeto de lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Nesse prisma o projeto busca reduzir o descarte irregular dos animais, além de humanizar o procedimento, dando possibilidade de serem realizadas as cremações e sepultamentos dos cadáveres dos Pets no Município de Maceió.

Vale lembrar, que precisamos nos atentar a modernização da legislação buscando melhor aproveitamento dos espaços e a sustentabilidade, pauta básica para o bom desenvolvimento da cidade, além de buscar proteger o meio ambiente, e dar o mínimo de dignidade as famílias maceioenses, pontos estes essenciais para a consolidação de uma cidade desenvolvida.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

III - VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 389/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

HÉLO GOMES

READOR-PT

CONTRÁRIOS

FAVORÁVEIS

Aldo Loureivo

2/2

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 08170033/2021 PROJETO DE LEI N° 389/2021 Interessado (a) - Vereadora GABI RONALSA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 389/2021, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Encaminhe-se ao Diário Oficial para publicação o Parecer do Vereador Dr. Valmir.

Maceió, 07 de março de 2022

AINO LOUREIRO ALDO LOUREIRO PRESIDENTE

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 08170033/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 08170033/2021.
PROJETO DE LEI N°. 389/2021
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N°. 389/2021 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 389/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido projeto objetiva implantar crematório de animais domésticos no Município de Maceió.

A Vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do projeto afirmando que o poder publico tem obrigação de cuidar desse segmento, oferecendo uma opção digna aos companheiros de seus animais, cujo intuito é manter viva essa sublime ligação de afeto e carinho entre um ser humano e um animal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 389/2021.

Este é o relatório.

### II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano necessitando, portanto de regulamentação para que se torne possível a viabilidade da construção dos equipamentos que são citados no respectivo projeto de lei.

Nesse prisma o projeto busca reduzir o descarte irregular dos animais, além de humanizar o procedimento, dando possibilidade de serem realizadas as cremações e sepultamentos dos cadáveres dos Pets no Município de Maceió.

Vale lembrar, que precisamos nos atentar a modernização da legislação buscando melhor aproveitamento dos espaços e a sustentabilidade, pauta básica para o bom desenvolvimento da cidade, além de buscar proteger o meio ambiente, e dar o mínimo de dignidade as famílias maceioenses, pontos estes essenciais para a consolidação de uma cidade desenvolvida.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

### III - VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 389/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

### **VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador-PT

VOTOS FAVORÁVEIS: CAL MOREIRA JOÃOZINHO ALAN BALBINO ALDO LOUREIRO

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F2ECE7C5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/03/2022. Edição 6395 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Processo nº 08170033/2021

PROJETO DE LEI Nº 389/2021

Interessado (a) - Vereadora GABY RONALSA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 389/2021, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Comissão de Defesa do Meio Ambiente para se pronunciar.

Maceió, 08 de março de 2022

AIDO LOUREIRO
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

# COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 01120002.2021
PROCESSO N. 08170033.2021
PROJETO DE LEI N° 389/2021
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O
CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de março de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator



### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

### COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS

PARECER Nº 001/ 2021 - CDMAA

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O № 04270010 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

#### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Causa Animal, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04270010 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação de crematório e promover a concessão de terreno para instalar incinerador de cadáveres animais de pequeno e médio porte, por serviço funerário da capital ou por terceiros, no município de Maceió.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com intuito de encerrar o sofrimento de famílias com as dúvidas de destinação de seus pets, assim como o risco de contaminação no descarte irregular de animais no solo, nas águas superficiais, potencial zoonótico. Humanizar o procedimento possibilitando cremação, diminuiria os riscos de contaminação citada e daria uma destinação amorosa aos animais.

Em síntese, esse é o relatório.

### II - ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, tem-se que o presente projeto apresenta significativa relevância pela questão da necessidade e dos resultados benéficos ao Meio Ambiente. Atendo-se ao artigo 182 da Constituição Federal e ao princípio constitucional da preponderância do interesse, o Município é o principal ente federativo responsável em promover a política urbana.



### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Dessa forma, o referido Projeto de Lei objetiva ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de garantir o bem-estar de sua população e de avalizar que a propriedade urbana cumpra sua função social, de acordo com os princípios e instrumentos regulamentados no Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, eleitos e mapeados no Plano Diretor, que é o instrumento da política urbana municipal.

Desta maneira, locais de funcionamento de serviços públicos, tais como, cemitérios em geral, incluído crematórios que diminuem o impacto ambiental, são previamente definidos no Plano Diretor Urbano de cada Município, sendo assunto de interesse local a ser debatido pelo legislativo municipal.

O desejo de dar um fim digno ao animal e proceder com o enterro, é um dos maiores erros que pessoas desinformadas podem ter, pois com a decomposição do corpo, diversas substâncias tóxicas são liberadas, como o necrochorume, capaz de contaminar o solo e causar doenças graves, como a hepatite e o tétano.

Assim, o interesse da coletividade se sobrepõe, uma vez que a cremação vem a ser a melhor opção se levarmos em consideração as questões ecológicas. Através dela, evita-se consequências negativas ao meio ambiente, como a contaminação do solo, propagação de doenças zoonóticas e infecções. Levando-se em consideração a saúde da população, a cremação acaba sendo uma solução ainda mais efetiva em casos de mortes por doença contagiosa, como a raiva, toxoplasmose e leptospirose, evitando que esse problema atinja outras pessoas ou animais.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente e saúde pública.

III - VOTO



### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de março de 2022

Teca Nelma Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Fábio Costa		
Brivaldo Marques	m m	
	4	



## Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

# COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 01120002.2021
PROCESSO N. 08170033.2021
PROJETO DE LEI N° 389/2021
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O
CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido.

Maceió/AL, 25 de abril de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS - PROCESSO Nº. 01120002/2021. - PROCESSO Nº. 08170033/2021.

PROJETO DE LEI N°. 389/2021. INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº. 04270010 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Causa Animal, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº. 04270010 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação de crematório e promover a concessão de terreno para instalar incinerador de cadáveres animais de pequeno e médio porte, por serviço funerário da capital ou por terceiros, no município de Maceió.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com intuito de encerrar o sofrimento de famílias com as dúvidas de destinação de seus pets, assim como o risco de contaminação no descarte irregular de animais no solo, nas águas superficiais, potencial zoonótico. Humanizar o procedimento possibilitando cremação, diminuiria os riscos de contaminação citada e daria uma destinação amorosa aos animais.

Em síntese, esse é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, tem-se que o presente projeto apresenta significativa relevância pela questão da necessidade e dos resultados benéficos ao Meio Ambiente. Atendo-se ao artigo 182 da Constituição Federal e ao princípio constitucional da preponderância do interesse, o Município é o principal ente federativo responsável em promover a política urbana.

Dessa forma, o referido Projeto de Lei objetiva ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de garantir o bemestar de sua população e de avalizar que a propriedade urbana cumpra sua função social, de acordo com os princípios e instrumentos regulamentados no Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, eleitos e mapeados no Plano Diretor, que é o instrumento da política urbana municipal.

Desta maneira, locais de funcionamento de serviços públicos, tais como, cemitérios em geral, incluído crematórios que diminuem o impacto ambiental, são previamente definidos no Plano Diretor Urbano de cada Município, sendo assunto de interesse local a ser debatido pelo legislativo municipal.

O desejo de dar um fim digno ao animal e proceder com o enterro, é um dos maiores erros que pessoas desinformadas podem ter, pois com a decomposição do corpo, diversas substâncias tóxicas são liberadas, como o necrochorume, capaz de contaminar o solo e causar doenças graves, como a hepatite e o tétano.

Assim, o interesse da coletividade se sobrepõe, uma vez que a cremação vem a ser a melhor opção se levarmos em consideração as

questões ecológicas. Através dela, evita-se consequências negativas ao meio ambiente, como a contaminação do solo, propagação de doenças zoonóticas e infecções. Levando-se em consideração a saúde da população, a cremação acaba sendo uma solução ainda mais efetiva em casos de mortes por doença contagiosa, como a raiva, toxoplasmose e leptospirose, evitando que esse problema atinja outras pessoas ou animais.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente e saúde pública.

#### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Março de 2022.

### TECA NELMA

Vereadora

#### VOTO FAVORÁVEL:

Fábio Costa Brivaldo Marques

### VOTO CONTRÁRIO:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6D9B7D34

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/04/2022. Edição 6426 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



## Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

# COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 01120002.2021
PROCESSO N. 08170033.2021
PROJETO DE LEI N° 389/2021
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O
CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 28 de abril de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator



\_\_\_\_\_

### PROJETO DE LEI № \_\_\_\_\_/2021

Institui, no Município de Maceió, o Projeto "Gestos que Falam", para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas.

### A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Maceió o Projeto "Gestos que Falam", para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

Art. 2º Os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo estão obrigadas a ofertar o atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que garantem o tratamento diferenciado e atendimento imediato às Pessoas Surdas.

Parágrafo Único. O atendimento prioritário será prestado por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas.

Art. 3º Os profissionais que estiverem no exercício do atendimento às Pessoas Surdas nos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores, a título de fácil reconhecimento.



Art. 4º Fica autorizado o Poder Público Municipal celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com outro Poder, entidades assim como organizações da sociedade civil ou instituições desde que reconhecidas e que atuem no atendimento de crianças, jovens e adultos com surdez, surdez associada, assim como outras deficiências, limitações, condições ou disfunções e surdocegueira.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das coleções orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 13 de junho de 2021.

GABY RONALSA Vereadora – DEM



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

#### **JUSTIFICATIVA**

O projeto em comento tem como finalidade instituir, no Município de Maceió, o Projeto "Gestos que Falam", para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

Inicialmente, cabe trazer à tona a diferença entre Pessoa Surda e Pessoa com Deficiência Auditiva. Na visão clínica o que difere surdez de deficiência auditiva é a profundidade da perda auditiva, ou seja, as pessoas que têm perda profunda e não escutam nada, são surdas, contudo as que sofreram uma perda leve ou moderada, e têm parte da audição, são consideradas deficientes auditivas.

Outro fator determinante é que na cultura surda, há a utilização do componente cultural importante, qual seja, a Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS, , cuja modalidade é gestual-visual, possuindo estrutura e gramática próprias, na qual é possível se comunicar e interagir através de gestos, expressões faciais e corporais, sendo, portanto, uma importante ferramenta de inclusão social.

LIBRAS, que é uma língua e não uma linguagem, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436, tendo se tornado uma importante ferramenta para a inclusão social e participação das aludidas como cidadãs.

Por ser uma língua visuoespecial, LIBRAS é um muito mais fácil de ser aprendida pelos surdos e por isso é o primeiro idioma da comunidade surda no país. Contudo, no que pese a aludida *legis* ter quase duas décadas, verifica-se que o seu reconhecimento ocorre de forma isolada e pouco difundida, já que ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita, razão pela qual é imprescindível, mais do que ter uma língua institucionalizada, que o Brasil de fato a reconheça como direito essencial e a execute, garantindo assim a aplicação de políticas públicas nesse sentido.

A Comunidade Surda entende que a surdez não é uma deficiência, e sim uma forma de experimentar o mundo diferente da que se apresenta, na verdade, para muitos, a surdez é uma "potencialidade", que abre as portas para uma cultura própria e muito rica, que não se identifica pelo que ouve ou não, não havendo, desta feita, perda auditiva, mas sim um "ganho surdo".



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

No entanto, como os surdos dependem da Língua de Sinais para se comunicarem e interagirem em sociedade, é indispensável que haja acessibilidade em LIBRAS em todos os lugares em especial nos públicos, sendo, portanto, indispensável o reconhecimento da necessidade de profissionais capacitados nestes locais para atendimento eficaz e humanitário.

Destaque-se que o intérprete de LIBRAS deve ser um profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de línguas de sinais atuando em instituições públicas, de modo a garantir a equidade no atendimento público. Sendo importante ainda que esses profissionais em serviço para atendimento às pessoas surdas tenham identificação distinta dos demais colaboradores, de tal modo que o reconhecimento deles seja facilitado.

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 13 de junho de 2021.

GABY RONALSA Vereadora – DEM



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 08030013 / 2021

Interessado: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO "GESTOS QUE FALAM", PARA ASSEGURAR, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

# DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 17h39.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 085, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O № 08030013 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO "GESTOS QUE FALAM", PARA ASSEGURAR, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS — LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

#### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08030013 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei Institui, no Município de Maceió o Projeto "Gestos que Falam", para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

A Vereadora Gaby Ronalsa, justifica a propositura do projeto, discorrendo incialmente que libras, que é uma língua e não uma linguagem, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436, tendo se tornado uma importante ferramenta para a inclusão social e participação das aludidas como cidadãs.

Justifica, ainda, que, por ser uma língua visuoespecial, libras é um muito mais fácil de ser aprendida pelos surdos e por isso é o primeiro idioma da comunidade surda no país. Contudo, no que pese a aludida legis ter quase duas décadas, verifica-se que o seu reconhecimento ocorre de forma isolada e pouco difundida, já que ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita. Razão pela qual é imprescindível, mais do que ter uma língua institucionalizada, que o Brasil de fato a reconheça como direito essencial e a execute, garantindo assim a aplicação de políticas públicas nesse sentido.

Em síntese, esse é o relatório.





# GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

## II - ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão − LBI), que traz descrição da pessoa com deficiência como:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição. Dessa forma, libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil e possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

É importante mencionar que Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa e, sim, uma autêntica língua de nosso país. As pessoas com deficiência auditiva possuem formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas garantidas pelo poder público. Portanto, o sistema estadual e municipal devem garantir a inclusão do ensino da Libras nos cursos de formação de educação especial, fonoaudiologia e magistério, tanto nos níveis médio como no superior. Para isso, temos as leis Federais n° 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;





#### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Não resta dúvida, portanto, da importância e legalidade do referido Projeto de Lei. No entanto, ocorre que no que se refere ao art. 1º do referido Projeto de Lei, tem-se que não se faz necessário inserir o comando de atendimento prioritário a pessoa com deficiência auditiva. Uma vez que não se pode fazer um recorte especial para uma única deficiência ou tipo de limitação/barreira. Para tanto temos a Lei Federal nº 10.048/2000, que em traz:

Art. 1º trata: As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Quanto ao art. 2º do Projeto, temos que, a alteração na redação para: Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa "Gestos que Falam", não criaria um conflito de competência com o poder executivo. Ademais, como o objetivo é assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência auditiva, fica evidente a necessidade da adaptação do texto original do artigo. Isso porque, já existe a previsão legal para o atendimento prioritário destas pessoas, tratado em algumas leis federais: a lei federal nº 10.048/2000, a lei federal nº 13.146/2015, e a lei federal nº 13.466/17.

Por fim, há necessidade de suprimir o art. 3º uma vez que a inclusão se faz de forma integral e não diferenciando uma categoria específica. Isso porque, a partir da aprovação do projeto em tese: "Os profissionais que estiverem no exercício do atendimento às Pessoas Surdas nos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores [...]", se criaria um subtipo de funcionalidade para um grupo de servidores que deverão ser distinguidos visualmente dos demais.

Temos que, as pessoas com deficiência auditiva, em sua maioria, enxergam e conseguem de alguma maneira se comunicar com os demais, detêm uma percepção visual e vários são alfabetizados em português. Desta maneira a necessidade em utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores não seria cabível por comando legal, já que a lei federal nº 13.146/2015 preconiza que a quebra de barreiras para todas as pessoas com deficiência, indistintamente.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:





# GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados pela a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) e demais Leis Federais citadas.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando às Emendas com conteúdo sugerido em anexo, relativo as modificações Artigos 1º, e em seu Parágrafo único, no artigo 2º e, por fim, extinguindo o Artigo 3º do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de outubro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias
Silvania Barbosa



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

# EMENDA MODIFICATIVA nº 01

OBRIGA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DE SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, OFERTAR O ATENDIMENTO, POR MEIO DE SERVIÇOS INDIVIDUALIZADOS QUE GARANTEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS PESSOAS SURDAS ATRAVÉS DE TRADUTORES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Município de Maceió/AL, através de sua Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ofertar o atendimento, por meio de serviços individualizados que garantem o tratamento diferenciado às Pessoas Surdas através de tradutores de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

**Parágrafo Único.** O atendimento prioritário será prestado por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento às Pessoas Surdas.

# EMENDA MODIFICATIVA nº 02

Art. 2º Fica instituído no âmbito Municipal, o Programa "Gestos que Falam", cujo objetivo é assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

# **EMENDA SUPRESSIVA**

Fica suprimido o artigo 3º, quer seja:

Art. 3º Os profissionais que estiverem no exercício do atendimento às Pessoas Surdas nos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores, a título de fácil reconhecimento.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de outubro de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR VOTO FAVORÁVEL VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 08030013 / 2021

Interessado: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO "GESTOS QUE FALAM", PARA ASSEGURAR, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 12h17.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 08030013/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 08030013/2021. PROJETO DE LEI INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o Nº 08030013 DE INCIATIVA DA vereadora gaby ronalsa, QUE Institui, no Município de Maceió, o Projeto "Gestos que Falam", para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08030013 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei Institui, no Município de Maceió o Projeto "Gestos que Falam", para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

A Vereadora Gaby Ronalsa, justifica a propositura do projeto, discorrendo incialmente que libras, que é uma língua e não uma linguagem, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436, tendo se tornado uma importante ferramenta para a inclusão social e participação das aludidas como cidadãs.

Justifica, ainda, que, por ser uma língua visuoespecial, libras é um muito mais fácil de ser aprendida pelos surdos e por isso é o primeiro idioma da comunidade surda no país. Contudo, no que pese a aludida legis ter quase duas décadas, verifica-se que o seu reconhecimento ocorre de forma isolada e pouco difundida, já que ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita. Razão pela qual é imprescindível, mais do que ter uma língua institucionalizada, que o Brasil de fato a reconheça como direito essencial e a execute, garantindo assim a aplicação de políticas públicas nesse sentido. Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI), que traz descrição da pessoa com deficiência

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição. Dessa forma, libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil e possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

É importante mencionar que Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa e, sim, uma autêntica língua de nosso país. As pessoas com deficiência auditiva possuem formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas garantidas pelo poder público. Portanto, o sistema estadual e municipal devem garantir a inclusão do ensino da Libras nos cursos de formação de educação especial, fonoaudiologia e magistério, tanto nos níveis médio como no superior. Para isso, temos as leis Federais n° 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

#### Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

Não resta dúvida, portanto, da importância e legalidade do referido Projeto de Lei. No entanto, ocorre que no que se refere ao art. 1º do referido Projeto de Lei, tem-se que não se faz necessário inserir o comando de atendimento prioritário a pessoa com deficiência auditiva. Uma vez que não se pode fazer um recorte especial para uma única deficiência ou tipo de limitação/barreira. Para tanto temos a Lei Federal nº 10.048/2000, que em traz:

Art. 1º trata: As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1°.

Quanto ao art. 2º do Projeto, temos que, a alteração na redação para: Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa "Gestos que Falam", não criaria um conflito de competência com o poder executivo. Ademais, como o objetivo é assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais

capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência auditiva, fica evidente a necessidade da adaptação do texto original do artigo. Isso porque, já existe a previsão legal para o atendimento prioritário destas pessoas, tratado em algumas leis federais: a lei federal nº 10.048/2000, a lei federal nº 13.146/2015, e a lei federal nº 13.466/17.

Por fim, há necessidade de suprimir o art. 3º uma vez que a inclusão se faz de forma integral e não diferenciando uma categoria específica. Isso porque, a partir da aprovação do projeto em tese: "Os profissionais que estiverem no exercício do atendimento às Pessoas Surdas nos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores [...]", se criaria um subtipo de funcionalidade para um grupo de servidores que deverão ser distinguidos visualmente dos demais.

Temos que, as pessoas com deficiência auditiva, em sua maioria, enxergam e conseguem de alguma maneira se comunicar com os demais, detêm uma percepção visual e vários são alfabetizados em português. Desta maneira a necessidade em utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores não seria cabível por comando legal, já que a lei federal nº 13.146/2015 preconiza que a quebra de barreiras para todas as pessoas com deficiência, indistintamente.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados pela a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) e demais Leis Federais citadas.

#### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando às Emendas com conteúdo sugerido em anexo, relativo as modificações Artigos 1º, e em seu Parágrafo único, no artigo 2º e, por fim, extinguindo o Artigo 3º do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 01 de Outubro de 2021.

#### **TECA NELMA** Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Chico Filho Fábio Costa Leonardo Dias Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI, PROCESSO N°. 08030013/2021

obriga o Município de Maceió/AL, através de sua Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ofertar o atendimento, por meio de serviços individualizados que garantem o tratamento diferenciado às Pessoas Surdas através de tradutores de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Município de Maceió/AL, através de sua Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ofertar o atendimento, por meio de serviços individualizados que garantem o tratamento diferenciado às Pessoas Surdas através de tradutores de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo Único. O atendimento prioritário será prestado por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento às Pessoas Surdas.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02 AO PROJETO DE LEI, PROCESSO Nº. 08030013/2021

Art. 2º Fica instituído no âmbito Municipal, o Programa "Gestos que Falam", cujo objetivo é assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

#### EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI, PROCESSO Nº. 08030013/2021

Fica suprimido o artigo 3º, quer seja:

Art. 3º Os profissionais que estiverem no exercício do atendimento às Pessoas Surdas nos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores, a título de fácil reconhecimento.

Sala das Comissões, em 01 de Outubro de 2021.

#### TECA NELMA

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Chico Filho Fábio Costa Leonardo Dias Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8648F374

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/11/2021. Edição 6326 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 08030013 / 2021

Interessado: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO "GESTOS QUE FALAM", PARA ASSEGURAR, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 24 de novembro de 2021 às 17h42.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Processo N°: 08030013 / 2021

Interessado: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO "GESTOS QUE FALAM", PARA ASSEGURAR, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

# **DESPACHO**

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió-AL, 22 de dezembro de 2021.

Teca Nelma Presidente



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

#### PROCESSO N. 08030013/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto "GESTOS QUE FALAM", para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto "GESTOS QUE FALAM".

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua



Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei "GESTOS QUE FALAM", de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

#### PROCESSO N. 08030013/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto "GESTOS QUE FALAM", para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto "GESTOS QUE FALAM".

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua



Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei "GESTOS QUE FALAM", de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

#### PROCESSO N. 08030013/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto "GESTOS QUE FALAM", para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto "GESTOS QUE FALAM".

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua



Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei "GESTOS QUE FALAM", de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI

PROCESSO Nº 08030013/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se Parecer assinado de autoria do Vereador João Catunda para publicação no Diário Oficial do Município de Maceió-AL

Maceió/AL, 18 de Abril de 2022.

**Teca Nelma** 

Vereadora

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO Nº. 08030013/2021.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO DE LEI PROCESSO Nº. 08030013/2021. INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROCESSO Nº 08030013/2021 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO "GESTOS QUE FALAM", PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto "GESTOS QUE FALAM", para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

O Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II- ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto "GESTOS QUE FALAM". Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral. Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão. Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações. Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III. CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto

de Lei "GESTOS QUE FALAM", de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma Olívia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 1F6E3A45

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/04/2022. Edição 6424 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI

PROCESSO Nº08030013/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para a Presidência para que seja dado providências e prosseguimento.

Maceió/AL, 26 de Abril de 2022.

Teca Nelma

Vereadora



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2022

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Mariluzio de França Moura.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- Art. 1º Fica concedida a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Mariluzio de França Moura, sendo esta concedida a personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo e correlata, se destacando na luta em defesa da cidadania.
- Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.
- Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

Mariluzio de França Moura nasceu em Esperança, Estado da Paraíba, no dia 4 de julho de 1949. É casado há cinquenta anos e pai de cinco filhos, avô de dez netos e um bisneto.

França Moura, como é conhecido, é bacharel em Direito e funcionário público aposentado da Câmara Municipal de Maceió. Mas foi no rádio que ele se destacou, sendo atualmente um dos radialistas mais ouvidos do Estado de Alagoas, com mais de trinta anos de carreira.

Sua paixão pelo rádio vem dos tempos de criança, quando brincava falando pelos serviços de autofalante da rádio de Pilar, no interior de Alagoas. Começou no rádio atuando na área administrativa, sendo chamado pelo jornalista Márcio Canuto a assumir interinamente a sala nacional de esportes em 1979.

Sua trajetória na rádio Gazeta e outras rádios o tornou conhecido por todos os maceioenses e alagoanos. Atualmente comanda o Programa Cidadania com França Moura – A Voz do Povo Alagoano.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Aldemar Paiva, instituída pelo Decreto Legislativo nº 598 de 3 de novembro de 2015, é concedida a personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo e correlata, se destacando na luta em defesa da cidadania, propõe-se que o sr. Mariluzio de França Moura seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de	2022.
--	-------

Vereador



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 01130013 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 16/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. MARILUZIO DE

FRANÇA MOURA.

# DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h18.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



#### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 16/2022

PROCESSO Nº: 01130013/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO

SR. MARILUZIO DE FRANÇA MOURA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Mariluzio de França Moura.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 598 de 3 de novembro de 2015, ficou criada a Comenda Aldemar Paiva que será atribuída àquelas personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo e correlata, se destacando na luta em defesa da cidadania.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Mariluzio de França Moura, bacharel em Direito e funcionário público aposentado da Câmara Municipal de Maceió. Ocorre que, França Moura, como é conhecido, se destacou realmente foi no rádio, sendo atualmente um dos radialista mais ouvidos do Estado de Alagoas, com mais de trinta anos de carreira.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE.** É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

Silvania Particia Relatora

Votos Favoráveis:	Votos Contrários:
Chico Filho	Chico Filho
Teca Nerlma	Teca Nelma
Del.Fábio Costa	Del.Fábio Costa
Dr. Valmir	Dr. Valmir
Aldo Loureiro Aldo Loureiro	Aldo Loureiro





#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 01130013 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 16/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. MARILUZIO DE

FRANÇA MOURA.

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 12h00.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO N°. 01130013/2022.

PARECER
PROCESSO N°. 01130013/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 16/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. MARILUZIO DE FRANÇA MOURA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Mariluzio de França Moura.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 598 de 3 de novembro de 2015, ficou criada a Comenda Aldemar Paiva que será atribuída àquelas personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo e correlata, se destacando na luta em defesa da cidadania.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Mariluzio de França Moura, bacharel em Direito e funcionário público aposentado da Câmara Municipal de Maceió. Ocorre que, França Moura, como é conhecido, se destacou realmente foi no rádio, sendo atualmente um dos radialista mais ouvidos do Estado de Alagoas, com mais de trinta anos de carreira.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE.** É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Teca Nelma Fábio Costa Dr. Valmir Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:44207872

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 01130013 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 16/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. MARILUZIO DE

FRANÇA MOURA.

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h30.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MAROUES

PARECER N° \_\_\_/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02040037/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que

tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda

Aldemar Paiva ao senhor MARILUZIO DE FRANÇA MOURA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa

comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara

de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo

312° XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto

que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta anos de carreira de destacou em programas

nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando

informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham

prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser <u>APROVADO</u>.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS ABSTENÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER Nº \_\_\_/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02040037/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que

tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda

Aldemar Paiva ao senhor MARILUZIO DE FRANÇA MOURA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa

comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara

de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo

312° XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta anos de carreira de destacou em programas

nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando

informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham

prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Paturda

Turia Emorio marting

Janeiro marcino da Tilch

Brivoldo Marques Silva Nets

**07000.094222/2021,** bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**10694A82

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022.

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. KEDIMA LOPES QUEIROZ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, para marcar agendamento por meio do site https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/ e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**E30CC54E

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. GILZETE PORFÍRIO DA COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <a href="https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/">https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/</a> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

#### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 578BF986

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022.

#### **RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico

https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/
COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

#### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**CF419AA7

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, para marcar agendamento por meio do site <a href="https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/">https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/</a> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

#### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**00F16FD1

Código Identificador:00F16FD

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV** – **MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

#### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ocupante do cargo de professor(a) magistério, classe III, nível 06, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3°, §1°, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 31 de Março de 2022.

#### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

\*Republicada por Incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 309504E6

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, para marcar agendamento por meio do site <a href="https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/">https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/</a> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:7429C633 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO N°. E-0010.

#### **DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

#### **RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar N°. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA Superintendente/SMTT

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:519932D3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063

PROCESSO N°. 07100.12240/2022. INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO N°. E-0063

#### **DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

# **RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA Superintendente/SMTT

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:D73DF4C4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347

PROCESSO N°. 07100.24479/2022. INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO N°. A-0347

#### **DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

#### **RESOLVE:**

A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de

n°. 07100.024479/2022 sobre o pedido da EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE N°.A-0347 que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:5CD23BD8

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

#### **RESOLVE:**

**Designar** a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de <u>18 de Abril de</u> <u>2022</u> a <u>02 de Maio de 2022</u>, com base no Processo Administrativo nº. 07900. 34582/2022.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES Diretor-Presidente/COMARHP

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F21520B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 02040037/2022. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor MARILUZIO DE FRANÇA MOURA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312° XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:D2005324

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 02160025/2022. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor MARCOS ANTÔNIO PEREIRA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vicepresidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

#### **BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2BA92CF4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 02170018/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

# 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina JEANE PITTA RAMOS ROCHA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

# 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312° III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

#### **BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C1C76EA3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 03170023/2022. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MAROUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor CÍCERO FEITOSA DA SILVA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312° III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

#### **BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:49910B38

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 01200035/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312° III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1A74329

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.

PARECER Nº \_\_\_/2022 PROCESSO Nº. 12230013/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros ao senhor MARCOS VASCONCELOS FILHO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

# 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013 , visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**8C4C5FA1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.

PARECER Nº \_\_\_/2022 PROCESSO Nº. 01030004/2022. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social "MAIS AMOR" que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador. É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F8C5404A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.

PARECER Nº \_\_\_/2022 PROCESSO Nº. 01070001/2022.

#### RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

# III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:BD25BB82

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.

PARECER Nº /2022 PROCESSO Nº. 01190001/2021. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

# 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:7C47816D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.

PARECER Nº /2022 PROCESSO Nº. 01200034/2022. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE M ACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar "a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos" do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:7EDCBAB2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 02040023/2022. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em 1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredoressolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador. É o parecer.

# JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> **Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49F13D12

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 03080053/2022. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** A91605E9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 03080059/2022. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

# I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 560DF053

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.

PARECER Nº \_\_\_/2022 PROCESSO Nº. 03170015/2022. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador. É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> **Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B5280E8C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.

PARECER Nº \_\_/2022 PROCESSO Nº. 03170016/2022. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

# I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISF

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0EF4BB84

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.

PARECER Nº \_\_\_/2022 PROCESSO Nº. 12280023/2022. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalo Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forro mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

# III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> **Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador:280A05C6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12280024/2022. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

# II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Lider do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:7FCDE276

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo nº. 03220033/2022,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA

Cargo: Vereador

CPF/MF N°. 035.168.514-65 Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais) Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

## GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:7B783F1C



#### **ESTADO DE ALAGOAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2022

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- Art. 1º Fica concedida a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva, sendo esta concedida a integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonizado atos heroicos no âmbito do Município de Maceió.
- Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.
- Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Fábio Michey Costa da Silva nasceu em 15 de outubro de 1980, em Pernambuco. Filho da potiguar Maria de Fátima e do paraibano Antônio Cardoso, seu pai que o assumiu ainda quando bebê, e teve com sua mãe mais dois filhos, antes de falecer em 1997, quando Fábio tinha apenas 17 anos.

Foi assim que ele viu a necessidade de substituir seu pai no sustento de sua mãe e irmãos, iniciando os estudos para concursos públicos aos 18 anos e conquistando o tão almejado concurso de soldado do corpo de bombeiros militar do estado de Alagoas em 2002.

Ainda no corpo de bombeiros, foi promovido em 2010 a segundo sargento por ato de bravura, honraria concedida pela última vez naquela corporação há cerca de 30 anos.

Após a formação em Direito foi aprovado no concurso para delegado da polícia civil de Alagoas, assumindo o cargo em 2014, onde teve a oportunidade de assumir delegacias no interior do estado e na capital, passou pela gerência da polícia judiciária da área 3, coordenou a DEIC e atualmente está na delegacia de homicídios e proteção a pessoa de Maceió.

Em 2016 Fábio casou-se com Elivane Rosa, a Vaninha, com quem compartilhou as dificuldades da dedicação aos estudos e depois teve a estrela Esther, além de hoje estarem a espera do pequeno Antonio Miguel.

Recentemente teve a felicidade de encontrar seu pai biológico, o arapiraquense Miguel, realizando um sonho antigo.

Em 2020 foi eleito vereador pela cidade de Maceió, assumindo seu mandato em 2021, onde planeja promover bem estar e segurança para a população da cidade que o acolheu tão bem e o proporcionou tantas alegrias.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, instituída pelo Decreto Legislativo nº 575 de 30 de dezembro de 2014, é destinada a agraciar personalidades integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que tenham sido protagonistas de atos heroicos no âmbito do Município de Maceió, propõe-se que o sr. Fábio Michey Costa da Silva seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_\_ de 2022.

Vereador



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 01130008 / 2022

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 15/2022

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA AO

SR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA.

# DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 16h57.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO N° 01130008/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 15/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA AO SENHOR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA.

# I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022, propõe a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima ao Senhor Fábio Michey Costa da Silva, honraria esta concedida a integrante dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que realizam trabalho efetivo e reconhecido por seus pares e pela população Alagoana, sobretudo maceioense.

Propõe pela entrega da comanda em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em dia a ser pautado.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

No que interessa, é o relatório.

## II - Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 15/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 575/2014.

A referida Comenda visa agraciar personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que tenham protagonizado atos heroicos no Município de Maceió. A exemplo, enquanto ainda integrante do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, o homenageado Sr. Fábio Michey Costa da Silva, foi promovido no ano de 2010 à patente de segundo Sargento daquela corporação, por ato de bravura, quando arriscando sua própria vida, salvou a de outro rapaz de nome Wellington Falcão que tentara se jogar da prédio localizado nesta cidade. Fonte: sacada de um http://noticias.r7.com/cidades/noticias/bombeiro-salva-homem-que-tentava-se-jogar-da-sacadade-um-predio-em-maceio-al-20100108.html?utm\_source=twitterfeed&utm\_medium=twitter

Destaque-se para o fato de que a honraria e promoção por ato de bravura naquela corporação (Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas) não era concedida há cerca de 30 (trinta) anos.

Formado em direito, o homenageado foi aprovado no concurso público para Delegado de Polícia do Estado de Alagoas, assumindo o cargo no ano de 2014. Com importante e notória atuação no interior de Alagoas e nesta cidade, foi designado gerente da Polícia Judiciária da Área, coordenou a DEIC e atualmente está lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.





# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

É casado com Elivane Rosa, tem dois filhos de nomes Esther e Antônio Miguel, cujo nome desta última benção é fruto da realização do sonho de encontrar seu pai biológico, Sr. Miguel.

No ano de 2020, o homenageado foi eleito como sendo o Vereador mais votado, assumindo seu mandato em 2021, cuja atuação consiste na promoção do bem estar e segurança da população maceioense.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

# III - Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

CCJRF VOTOS FAVORÁVEIS: VOTOS CONTRÁRIOS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 01130008 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA AO

SR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA.

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 16 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 16 de março de 2022 às 16h58.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO N°. 01130008/2022.

PARECER
PROCESSO N°. 01130008/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 15/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA AO SENHOR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA.

## I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022, propõe a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima ao Senhor Fábio Michey Costa da Silva, honraria esta concedida a integrante dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que realizam trabalho efetivo e reconhecido por seus pares e pela população Alagoana, sobretudo maceioense.

Propõe pela entrega da comanda em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em dia a ser pautado.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

# II – ANÁLISE

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 15/2022, percebese que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 575/2014.

A referida Comenda visa agraciar personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que tenham protagonizado atos heroicos no Município de Maceió. A exemplo, enquanto ainda integrante do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, o homenageado Sr. Fábio Michey Costa da Silva, foi promovido no ano de 2010 à patente de segundo Sargento daquela corporação, por ato de bravura, quando arriscando sua própria vida, salvou a de outro rapaz de nome Wellington Falção que tentara se jogar da sacada de um prédio localizado nesta cidade. Fonte: http://noticias.r7.com/cidades/noticias/bombeiro-salva-homemque-tentava-se-jogar-da-sacada-de-um-predio-em-maceio-al-20100108.html?utm source=twitterfeed&utm medium=twitter

Destaque-se para o fato de que a honraria e promoção por ato de bravura naquela corporação (Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas) não era concedida há cerca de 30 (trinta) anos.

Formado em direito, o homenageado foi aprovado no concurso público para Delegado de Polícia do Estado de Alagoas, assumindo o cargo no ano de 2014. Com importante e notória atuação no interior de Alagoas e nesta cidade, foi designado gerente da Polícia Judiciária da Área, coordenou a DEIC e atualmente está lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

É casado com Elivane Rosa, tem dois filhos de nomes Esther e Antônio Miguel, cujo nome desta última benção é fruto da realização do sonho de encontrar seu pai biológico, Sr. Miguel.

No ano de 2020, o homenageado foi eleito como sendo o Vereador mais votado, assumindo seu mandato em 2021, cuja atuação consiste na promoção do bem estar e segurança da população maceioense.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

### III - CONCLUSÃO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2022.

# FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

# **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Dr. Valmir Silvania Barbosa

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Teca Nelma

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:997A20A7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/03/2022. Edição 6402 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 01130008 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA AO

SR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA.

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 17 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 17 de março de 2022 às 15h10.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



GADINETE DA VEREADORA GADI ROMALSA

----<del>-</del>-----

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO № 01130008/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 015/2022

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr.

Fábio Michey Costa da Silva".

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER № 015/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.

. . . .

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.

1



Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 30 de dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Cabe rememorar que inicialmente em 2002, o Homenageado, filho da Sra. Maria de Fátima, foi aprovado, em 2002, e integrou o Corpo de Bombeiros, como Soldado no Grupo de Salvamentos Especiais, sendo promovido em 2010 por ato de bravura, quando arriscou a sua própria vida, para salvar a de Wellington Falcão, que tentara se pular da sacada de um prédio, nesta capital.

Consoante menciona o Propositor, tal feito gerou a promoção do Homenageado para Segundo Sargento por ato de bravura, a qual não era concedida há mais de 30 anos pela Corporação.

Desde 2014 é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, tendo assumidos algumas Delegacias no Interior e na Capital, foi gerente da Polícia Judiciária da Área 3; coordenou o DEIC e, atualmente, encontra-se lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

Em 2016 casou-se com a Sra. Elivane Rosa com quem tem 02 filhos, Esther e o pequeno Antonio Miguel, nascido há pouco tempo, cujo nome é em homenagem aos seus dois pais: o Sr. Antônio Cardoso, que o criou, e o Sr. Miguel, seu genitor.

Em 2020, merecidamente, foi eleito como Vereador por Maceió, sendo inclusive o mais votado do Estado, e vem desenvolvendo um excelente e reconhecido trabalho como Parlamentar atuante, ético e justo. Fábio tem como pilares: a família, a promoção do bem-estar e a segurança da população. Pode-se citar um grande feito em sua atuação como Vereador, o Projeto de Lei visando à implantação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal, cujo objetivo é atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Maceió, salvando, assim, várias mulheres.

Cabe ressaltar que, como Delegado da Polícia Civil de Alagoas, o Homenageado sempre combateu a criminalidade, ferrenhamente, tendo participado de diversas operações policiais, diga-se de passagem, bem-sucedidas. Como Delegado à frente da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió, prioriza a vida e a segurança de todos, não tendo se afastado de suas funções para exercer o cargo eletivo.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que já salvou e permanece



resguardando tantas vidas, que não apenas defende os valores familiares e a segurança pública, como é um entusiasta e um parceiro na luta pelo direito das mulheres e, sobretudo, pela VIDA, e com quem tenho a honra de dividir este Parlamento, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



\_\_\_\_\_

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO №** 01130008/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 015/2022

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva

ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva".

# DESPACHO № 019/2022 - GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 23 de março de 2022.

martings

GABY RONALSA Vereadora



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**

#### GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 01130008/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 015/2022

**AUTORIA: Vereador Leonardo Dias** 

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr.

Fábio Michey Costa da Silva".

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

#### PARECER Nº 015/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.



Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 30 de dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Cabe rememorar que inicialmente em 2002, o Homenageado, filho da Sra. Maria de Fátima, foi aprovado, em 2002, e integrou o Corpo de Bombeiros, como Soldado no Grupo de Salvamentos Especiais, sendo promovido em 2010 por ato de bravura, quando arriscou a sua própria vida, para salvar a de Wellington Falcão, que tentara se pular da sacada de um prédio, nesta capital.

Consoante menciona o Propositor, tal feito gerou a promoção do Homenageado para Segundo Sargento por ato de bravura, a qual não era concedida há mais de 30 anos pela Corporação.

Desde 2014 é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, tendo assumidos algumas Delegacias no Interior e na Capital, foi gerente da Polícia Judiciária da Área 3; coordenou o DEIC e, atualmente, encontra-se lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

Em 2016 casou-se com a Sra. Elivane Rosa com quem tem 02 filhos, Esther e o pequeno Antonio Miguel, nascido há pouco tempo, cujo nome é em homenagem aos seus dois pais: o Sr. Antônio Cardoso, que o criou, e o Sr. Miguel, seu genitor.

Em 2020, merecidamente, foi eleito como Vereador por Maceió, sendo inclusive o mais votado do Estado, e vem desenvolvendo um excelente e reconhecido trabalho como Parlamentar atuante, ético e justo. Fábio tem como pilares: a família, a promoção do bem-estar e a segurança da população. Pode-se citar um grande feito em sua atuação como Vereador, o Projeto de Lei visando à implantação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal, cujo objetivo é atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Maceió, salvando, assim, várias mulheres.

Cabe ressaltar que, como Delegado da Polícia Civil de Alagoas, o Homenageado sempre combateu a criminalidade, ferrenhamente, tendo participado de diversas operações policiais, diga-se de passagem, bem-sucedidas. Como Delegado à frente da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió, prioriza a vida e a segurança de todos, não tendo se afastado de suas funções para exercer o cargo eletivo.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que já salvou e permanece



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES

# GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

resguardando tantas vidas, que não apenas defende os valores familiares e a segurança pública, como é um entusiasta e um parceiro na luta pelo direito das mulheres e, sobretudo, pela VIDA, e com quem tenho a honra de dividir este Parlamento, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS** 

Brivoldo Marques

3

desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 30 de dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Cabe rememorar que inicialmente em 2002, o Homenageado, filho da Sra. Maria de Fátima, foi aprovado, em 2002, e integrou o Corpo de Bombeiros, como Soldado no Grupo de Salvamentos Especiais, sendo promovido em 2010 por ato de bravura, quando arriscou a sua própria vida, para salvar a de Wellington Falcão, que tentara se pular da sacada de um prédio, nesta capital.

Consoante menciona o Propositor, tal feito gerou a promoção do Homenageado para Segundo Sargento por ato de bravura, a qual não era concedida há mais de 30 anos pela Corporação.

Desde 2014 é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, tendo assumidos algumas Delegacias no Interior e na Capital, foi gerente da Polícia Judiciária da Área 3; coordenou o DEIC e, atualmente, encontra-se lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

Em 2016 casou-se com a Sra. Elivane Rosa com quem tem 02 filhos, Esther e o pequeno Antonio Miguel, nascido há pouco tempo, cujo nome é em homenagem aos seus dois pais: o Sr. Antônio Cardoso, que o criou, e o Sr. Miguel, seu genitor.

Em 2020, merecidamente, foi eleito como Vereador por Maceió, sendo inclusive o mais votado do Estado, e vem desenvolvendo um excelente e reconhecido trabalho como Parlamentar atuante, ético e justo. Fábio tem como pilares: a família, a promoção do bem-estar e a segurança da população. Pode-se citar um grande feito em sua atuação como Vereador, o Projeto de Lei visando à implantação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal, cujo objetivo é atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Maceió, salvando, assim, várias mulheres.

Cabe ressaltar que, como Delegado da Polícia Civil de Alagoas, o Homenageado sempre combateu a criminalidade, ferrenhamente, tendo participado de diversas operações policiais, diga-se de passagem, bem-sucedidas. Como Delegado à frente da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió, prioriza a vida e a segurança de todos, não tendo se afastado de suas funções para exercer o cargo eletivo.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que já salvou e permanece resguardando tantas vidas, que não apenas defende os valores familiares e a segurança pública, como é um entusiasta e um parceiro na luta pelo direito das mulheres e, sobretudo, pela VIDA, e com quem tenho a honra de dividir este Parlamento, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FB548C39

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140022/2022.

PROCESSO N°. 02140022/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 044/2022 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO MOTA DE MORAES".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº. 016/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 353, de 21 de junho de 2006, é conferida aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Compulsando a propositura, verifica-se que o Homenageado tem uma vasta experiência na área jurídica, sendo, além de advogado, professor universitário e Mestre em Direito.

Thiago Mota é ainda associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal – IBRASPP e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, além de ter atuado como coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados – GEA, em Ciências Criminais do IBCCRIM/CESMAC, no período de 2015 a 2021. É, ainda, Membro e Corregedor, em Alagoas, da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM.

Segundo o Propositor, o Homenageado foi Conselheiro Estadual Titular da Seccional Alagoas da OAB (2019/2021); membro da Segunda Câmara; Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate às Práticas Irregulares na Advocacia; Presidente Especial de Defesa dos Honorários e Membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/AL, prestando, neste último caso, assistência aos advogados que sofreram ameaça e/ou tiveram seus direitos e prerrogativas profissionais violadas.

O Homenageado ainda é detentor de outras honrarias e homenagens. Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na promoção da justiça, razão pela qual apoio essa iniciativa.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**6209A1D9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER N°. 017/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo n° 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo propositor, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e

atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o "Projeto Quem acolhe os que cuidam", que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

## III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 8802F626

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02030040/2022 .

PROCESSO Nº. 02030040/2022 . PROJETO DE LEI Nº 034/2022

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇAS OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE.

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

# **PARECER Nº. 018/2022 – GVGR**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Infelizmente, a sexualização precoce e a erotização de crianças e adolescentes é um ato que vem se tornando cada vez mais comum na sociedade, a chamada "adultização infantil", a qual causa impactos negativos com efeitos psicológicos e comportamentais na vítima.

Como sabido, crianças e adolescentes são indivíduos em formação. Eles têm que passar pela maturação dos seus corpos e mentes para, então, entrar em contato com esses elementos no tempo certo, quando estiverem maduros para isso. Devendo, refereido desenvolvimento ser respeitado. Então, se a sexualidade condiz com nossa própria criação de identidade, logo, isso pode deturpar a forma como estes possam vir a compreender a si mesmos, no futuro.

Destarte, a exposição a conteúdos impróprios estimula a curiosidade, chamando a atenção dos aludidos e despertando suas estruturas mnêmicas (memória) e intelectuais e, na tentativa de compreender acabam por replicar aquilo que indevidamente recebem. O mais grave dessa erotização precoce é que a criança e/ou adolescente passa a inserir os gestos em seu cotidiano, em suas brincadeiras e falas, por não entenderem que tal comportamento não deve fazer parte do seu universo sendo inadequado, tornando-os vulneráveis aos malfazejos.

Isso não ocorre por acaso, mas sim pela omissão da sociedade que praticamente autorizam que as crianças e adolescentes tenham contato com o "sensual" como se fosse algo "normal" e "aceitável", vedando os olhos daqueles que têm tido a infância/adolescência roubada pelo sensacionalismo obscuro.

Cabe rememorar que a sexualização precoce e a erotização infantil devem ser totalmente combatidas e erradicadas, pois induzem a atos e ações inapropriadas à infância. Pois além da situação de vulnerabilidade a que se colocam ao adquirir precocemente um comportamento erotizado, eles ainda adiantam o fim de experiências significativas de sua infância, que não correspondem aquele modelo de comportamento.

Precisamos ter em mente que adultizar precocemente crianças e adolescentes é tirar deles a experiência necessária para que formem suas próprias convicções, ensinando valores individualistas, supérfluos, que não só distorcem à formação de seu caráter, como também ocasiona consequências danosas e irreversíveis em sua formação.

Não podemos nos omitir de tamanha responsabilidade. Sim, é de total responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, promover a proteção e orientação das crianças e dos adolescentes, para tanto, sendo a presente proposta de autoria do Vereador Leonardo Dias, um instrumento de auxílio neste desiderato. O Poder Público não pode permanecer inerte diante da situação, na qual a sexualização e a erotização infantil é tida como "algo normal" e urge de mais atenção. Diante do exposto, entendo que, como representantes legítimos do povo, e, sobretudo, na ocasião, de nossas crianças e nossos adolescentes, não devemos permanecer alheios a essa situação, por isso, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** JOAO CATUNDA

GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9964DE6B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.

PROCESSO N°. 01130014/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2022 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON GOMES DE MOURA (IN MEMORIAM).

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 019/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (in memoriam).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

# II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (in memoriam).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:6AA24FEE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01210002/2021.

PARECER N°\_/2022 PROCESSO N°. 01210002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12100002 e dispõe sobre conceder **Título de Cidadão Honorário** do Município de Maceió ao Senhor LUCIANO HANG e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Hang é natural do município de Brusque, Estado de Santa Catarina, onde, desde 1986 vem através seus empreendimentos gerando emprego e renda a milhares pessoas nas lojas HAVAN em todo Brasil assim vem prestando relevantes serviços em todos os Estados do Brasil.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2021 com protocolo nº 12100002/ 2021 deve ser <u>APROVADO</u>.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOAO CATUNDA GABY RONALSA BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS: OLIVIA TENORIO

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:89AAF4CD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 01190011/2022.

PROCESSO N°: 01190011/2022 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

#### PARECER Nº /2022

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela propositora da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

# III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 50B8234B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230037/2022.

PARECER N° \_\_\_/2021 PROCESSO N°. 02230037/2022. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02230037, que dispõe sobre a denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a denominação de vias e logradouros públicos que no caso trata da denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FBFB7457

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO N°. 08030013/2021. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO DE LEI PROCESSO N°. 08030013/2021. INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROCESSO Nº 08030013/2021 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO "GESTOS QUE FALAM", PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR **TRADUTORES** INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto "GESTOS QUE FALAM", para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o

- LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para catendimento de pessoas surdas.

O Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II- ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto "GESTOS QUE FALAM". Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral. Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão. Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações. Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III. CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei "GESTOS QUE FALAM", de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- Art. 1º Fica concedido a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à justiça prestados no Município de Maceió.
- Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.
- Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

Thiago Mota de Moraes é professor universitário e advogado, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Especialista em Direito Processual Penal pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas (ESMAL/ESAMC) e graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

É associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal (IBRASPP) e o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), tendo atuado como coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados (GEA) em Ciências Criminais do IBCCRIM/CESMAC em Alagoas de 2015 a 2021. É Professor de Direito do Centro Universitário CESMAC, onde ministra aulas nas áreas de Direito Penal e Processual Penal (foi membro do Colegiado do Curso no biênio 2018/2019), já tendo também desempenhado o magistério na Universidade Federal de Alagoas, no Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA), onde foi membro do Núcleo de Desenvolvimento Estruturante (NDE), bem como na Faculdade Raimundo Marinho (FRM). Integra o

corpo de pareceristas da Revista Brasileira de Ciências Criminais, periódico científico conceituado como CAPES/Qualis (A1).

É Conselheiro Estadual Titular da seccional Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil, eleito para o triênio 2019/2021 e membro da Segunda Câmara e Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate a Práticas Irregulares na Advocacia. Além disso, foi Presidente da Comissão Especial de Defesa dos Honorários, bem como, por diversos anos, membro da Comissão de Defesa e Prerrogativas da OAB/AL, onde prestou assistência a advogados que sofreram ameaça ou efetiva violação aos direitos, prerrogativas e exercício profissionais, buscando, coletivamente, promover medidas e diligências necessárias ao livre exercício da advocacia. É membro e Corregedor em Alagoas da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM).

Recebeu os seguintes títulos e homenagens: Cidadão Honorário do Estado de Alagoas por meio da Lei Estadual de n. 8.312/2020; Professor Homenageado pelos Formandos em Direito do Centro Universitário CESMAC, Turma 2019.2 (Turma "A fortiori"); Professor Homenageado pelos Formandos em Direito do Centro Universitário CESMAC, Turma 2018.2 (Turma "Ad Augusta Per Angusta"); Professor Paraninfo Formandos em Direito do Centro Universitário CESMAC, Turma 2018.2 (Turma "Thiago Mota de Moraes"); Professor Homenageado pelos Formandos em Direito do Centro Universitário CESMAC, Turma 2018.1; Professor Patrono, Formandos em Direito do Centro Universitário CESMAC, Turma 2017.2 (Turma "Ana Kilza Patriota"); Professor Homenageado pelos Formandos em Direito do Centro Universitário CESMAC, Turma 2017.1; Professor Homenageado pelos Formandos em Direito do Centro Universitário CESMAC, Turma 2016.2; Recebeu a "Medalha Patriótica" (Movimento Patriotas, Curitiba contra à Corrupção e Movimento Brasil); Professor Homenageado, Formandos em Direito do Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA) de 2015; Professor Paraninfo, Formandos em Direito do Instituto de Ensino Superior de Alagoas 2012.2 (Turma Prof. THIAGO MOTA); Professor Homenageado, Formandos de Direito do Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA) 2011.2; Professor Homenageado, Formandos do Curso de Direito da Faculdade Raimundo Marinho 2011.1; Professor Homenageado, Formandos do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA) 2010.2;

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Pontes de Miranda, instituída pelo Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, é atribuída aqueles aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Thiago Mota de Moraes seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_\_

de 2022.

LEONARDO DIAS

Vereador



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 02140022 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 44/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO

MOTA DE MORAES.

# DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 10h50.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 14/2022 - CCJRF

PROCESSO N°: 02140022/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 44 /2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

# I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 44/2022, protocolizado através do Processo nº 02140022/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que: "CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR THIAGO MOTA DE MORAES".

# II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 44/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a frutuosa carreira jurídica e universitária vivida pelo Sr. Thiago Mota na área penal e processual penal. Com destaque para os anos de ensino e para as diversas homenagens de suas respectivas turmas, onde fora professor. No meio jurídico, o homenageado, formado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, trilha um caminho de destaque na advocacia, onde já foi Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate à Práticas Irregulares na Advocacia,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Presidente da Comissão Especial de Defesa dos Honorários e tantas outras participações de relevância no cenário advocatício alagoano.

III - VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 44/2022, protocolizado através do Processo nº 02140022/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07de março de 2022.

Aldo Coureilo ALDO LOUREIRO

Relator

Votos contrários Votos favoráveis

Abstenção



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 02140022 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 44/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO

MOTA DE MORAES.

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 15h38.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 02140022/2022.

PARECER PROCESSO N°. 02140022/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44/2022 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

# I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 44/2022, protocolizado através do Processo nº 02140022/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que: "CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR THIAGO MOTA DE MORAES".

#### II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 44/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a frutuosa carreira jurídica e universitária vivida pelo Sr. Thiago Mota na área penal e processual penal. Com destaque para os anos de ensino e para as diversas homenagens de suas respectivas turmas, onde fora professor. No meio jurídico, o homenageado, formado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, trilha um caminho de destaque na advocacia, onde já foi Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate à Práticas Irregulares na Advocacia,

Presidente da Comissão Especial de Defesa dos Honorários e tantas outras participações de relevância no cenário advocatício alagoano.

### III – VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 44/2022, protocolizado através do Processo nº 02140022/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma Dr. Valmir Fábio Costa Chico Filho

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:114C6C80 Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 02140022 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 44/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO

MOTA DE MORAES.

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 11h49.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO № 02140022/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2022

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de

Moraes".

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

# PARECER № 016/2022 - GVGR

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 353, de 21 de junho de 2006, é conferida aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.



Compulsando a propositura, verifica-se que o Homenageado tem uma vasta

experiência na área jurídica, sendo, além de advogado, professor universitário e Mestre em Direito.

IBRASPP e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais — IBCCRIM, além de ter atuado como

coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados – GEA, em Ciências Criminais do

IBCCRIM/CESMAC, no período de 2015 a 2021. É, ainda, Membro e Corregedor, em Alagoas, da

Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM.

Segundo o Propositor, o Homenageado foi Conselheiro Estadual Titular da Seccional

Thiago Mota é ainda associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal –

Alagoas da OAB (2019/2021); membro da Segunda Câmara; Presidente da Comissão de Fiscalização

e Combate às Práticas Irregulares na Advocacia; Presidente Especial de Defesa dos Honorários e

Membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/AL, prestando, neste último caso,

assistência aos advogados que sofreram ameaça e/ou tiveram seus direitos e prerrogativas

profissionais violadas.

O Homenageado ainda é detentor de outras honrarias e homenagens.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua

contribuindo na promoção da justiça, razão pela qual apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto

de Decreto Legislativo nº 044/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS** 

**VOTOS CONTRÁRIOS** 

**ABSTENÇÃO** 

2



\_\_\_\_\_

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO № 02140022/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 044/2022

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago

Mota de Moraes".

# DESPACHO Nº 020/2022 - GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 23 de março de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

marting



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES

### GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02140022/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 044/2022

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de

Moraes".

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

### PARECER Nº 016/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

# II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 353, de 21 de junho de 2006, é conferida aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**

# GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Compulsando a propositura, verifica-se que o Homenageado tem uma vasta experiência na área jurídica, sendo, além de advogado, professor universitário e Mestre em Direito.

Thiago Mota é ainda associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal -IBRASPP e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, além de ter atuado como coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados - GEA, em Ciências Criminais do IBCCRIM/CESMAC, no período de 2015 a 2021. É, ainda, Membro e Corregedor, em Alagoas, da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM.

Segundo o Propositor, o Homenageado foi Conselheiro Estadual Titular da Seccional Alagoas da OAB (2019/2021); membro da Segunda Câmara; Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate às Práticas Irregulares na Advocacia; Presidente Especial de Defesa dos Honorários e Membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/AL, prestando, neste último caso, assistência aos advogados que sofreram ameaça e/ou tiveram seus direitos e prerrogativas profissionais violadas.

O Homenageado ainda é detentor de outras honrarias e homenagens.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na promoção da justiça, razão pela qual apoio essa iniciativa.

III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

**GABY RONALSA** Vereadora

marting

**VOTOS FAVORÁVEIS** 

Tioni emocio martings



desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 30 de dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Cabe rememorar que inicialmente em 2002, o Homenageado, filho da Sra. Maria de Fátima, foi aprovado, em 2002, e integrou o Corpo de Bombeiros, como Soldado no Grupo de Salvamentos Especiais, sendo promovido em 2010 por ato de bravura, quando arriscou a sua própria vida, para salvar a de Wellington Falcão, que tentara se pular da sacada de um prédio, nesta capital.

Consoante menciona o Propositor, tal feito gerou a promoção do Homenageado para Segundo Sargento por ato de bravura, a qual não era concedida há mais de 30 anos pela Corporação.

Desde 2014 é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, tendo assumidos algumas Delegacias no Interior e na Capital, foi gerente da Polícia Judiciária da Área 3; coordenou o DEIC e, atualmente, encontra-se lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

Em 2016 casou-se com a Sra. Elivane Rosa com quem tem 02 filhos, Esther e o pequeno Antonio Miguel, nascido há pouco tempo, cujo nome é em homenagem aos seus dois pais: o Sr. Antônio Cardoso, que o criou, e o Sr. Miguel, seu genitor.

Em 2020, merecidamente, foi eleito como Vereador por Maceió, sendo inclusive o mais votado do Estado, e vem desenvolvendo um excelente e reconhecido trabalho como Parlamentar atuante, ético e justo. Fábio tem como pilares: a família, a promoção do bem-estar e a segurança da população. Pode-se citar um grande feito em sua atuação como Vereador, o Projeto de Lei visando à implantação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal, cujo objetivo é atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Maceió, salvando, assim, várias mulheres.

Cabe ressaltar que, como Delegado da Polícia Civil de Alagoas, o Homenageado sempre combateu a criminalidade, ferrenhamente, tendo participado de diversas operações policiais, diga-se de passagem, bem-sucedidas. Como Delegado à frente da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió, prioriza a vida e a segurança de todos, não tendo se afastado de suas funções para exercer o cargo eletivo.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que já salvou e permanece resguardando tantas vidas, que não apenas defende os valores familiares e a segurança pública, como é um entusiasta e um parceiro na luta pelo direito das mulheres e, sobretudo, pela VIDA, e com quem tenho a honra de dividir este Parlamento, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FB548C39

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140022/2022.

PROCESSO N°. 02140022/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 044/2022 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO MOTA DE MORAES".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº. 016/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 353, de 21 de junho de 2006, é conferida aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Compulsando a propositura, verifica-se que o Homenageado tem uma vasta experiência na área jurídica, sendo, além de advogado, professor universitário e Mestre em Direito.

Thiago Mota é ainda associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal – IBRASPP e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, além de ter atuado como coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados – GEA, em Ciências Criminais do IBCCRIM/CESMAC, no período de 2015 a 2021. É, ainda, Membro e Corregedor, em Alagoas, da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM.

Segundo o Propositor, o Homenageado foi Conselheiro Estadual Titular da Seccional Alagoas da OAB (2019/2021); membro da Segunda Câmara; Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate às Práticas Irregulares na Advocacia; Presidente Especial de Defesa dos Honorários e Membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/AL, prestando, neste último caso, assistência aos advogados que sofreram ameaça e/ou tiveram seus direitos e prerrogativas profissionais violadas.

O Homenageado ainda é detentor de outras honrarias e homenagens. Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na promoção da justiça, razão pela qual apoio essa iniciativa.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**6209A1D9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER N°. 017/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo n° 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo propositor, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e

atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o "Projeto Quem acolhe os que cuidam", que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

# III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:8802F626

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02030040/2022 .

PROCESSO Nº. 02030040/2022 . PROJETO DE LEI Nº 034/2022

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇAS OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE.

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

# **PARECER Nº. 018/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Infelizmente, a sexualização precoce e a erotização de crianças e adolescentes é um ato que vem se tornando cada vez mais comum na sociedade, a chamada "adultização infantil", a qual causa impactos negativos com efeitos psicológicos e comportamentais na vítima.

Como sabido, crianças e adolescentes são indivíduos em formação. Eles têm que passar pela maturação dos seus corpos e mentes para, então, entrar em contato com esses elementos no tempo certo, quando estiverem maduros para isso. Devendo, refereido desenvolvimento ser respeitado. Então, se a sexualidade condiz com nossa própria criação de identidade, logo, isso pode deturpar a forma como estes possam vir a compreender a si mesmos, no futuro.

Destarte, a exposição a conteúdos impróprios estimula a curiosidade, chamando a atenção dos aludidos e despertando suas estruturas mnêmicas (memória) e intelectuais e, na tentativa de compreender acabam por replicar aquilo que indevidamente recebem. O mais grave dessa erotização precoce é que a criança e/ou adolescente passa a inserir os gestos em seu cotidiano, em suas brincadeiras e falas, por não entenderem que tal comportamento não deve fazer parte do seu universo sendo inadequado, tornando-os vulneráveis aos malfazejos.

Isso não ocorre por acaso, mas sim pela omissão da sociedade que praticamente autorizam que as crianças e adolescentes tenham contato com o "sensual" como se fosse algo "normal" e "aceitável", vedando os olhos daqueles que têm tido a infância/adolescência roubada pelo sensacionalismo obscuro.

Cabe rememorar que a sexualização precoce e a erotização infantil devem ser totalmente combatidas e erradicadas, pois induzem a atos e ações inapropriadas à infância. Pois além da situação de vulnerabilidade a que se colocam ao adquirir precocemente um comportamento erotizado, eles ainda adiantam o fim de experiências significativas de sua infância, que não correspondem aquele modelo de comportamento.

Precisamos ter em mente que adultizar precocemente crianças e adolescentes é tirar deles a experiência necessária para que formem suas próprias convicções, ensinando valores individualistas, supérfluos, que não só distorcem à formação de seu caráter, como também ocasiona consequências danosas e irreversíveis em sua formação.

Não podemos nos omitir de tamanha responsabilidade. Sim, é de total responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, promover a proteção e orientação das crianças e dos adolescentes, para tanto, sendo a presente proposta de autoria do Vereador Leonardo Dias, um instrumento de auxílio neste desiderato. O Poder Público não pode permanecer inerte diante da situação, na qual a sexualização e a erotização infantil é tida como "algo normal" e urge de mais atenção. Diante do exposto, entendo que, como representantes legítimos do povo, e, sobretudo, na ocasião, de nossas crianças e nossos adolescentes, não devemos permanecer alheios a essa situação, por isso, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** JOAO CATUNDA

GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9964DE6B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.

PROCESSO N°. 01130014/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2022 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON GOMES DE MOURA (IN MEMORIAM).

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 019/2022 - GVGR

# I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (in memoriam).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

# II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (in memoriam).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:6AA24FEE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01210002/2021.

PARECER N°\_/2022 PROCESSO N°. 01210002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12100002 e dispõe sobre conceder **Título de Cidadão Honorário** do Município de Maceió ao Senhor LUCIANO HANG e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

# 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Hang é natural do município de Brusque, Estado de Santa Catarina, onde, desde 1986 vem através seus empreendimentos gerando emprego e renda a milhares pessoas nas lojas HAVAN em todo Brasil assim vem prestando relevantes serviços em todos os Estados do Brasil.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2021 com protocolo nº 12100002/ 2021 deve ser <u>APROVADO</u>.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOAO CATUNDA GABY RONALSA BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS: OLIVIA TENORIO

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:89AAF4CD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 01190011/2022.

PROCESSO N°: 01190011/2022 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

#### PARECER Nº /2022

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela propositora da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

# III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 50B8234B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230037/2022.

PARECER N° \_\_\_/2021 PROCESSO N°. 02230037/2022. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02230037, que dispõe sobre a denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a denominação de vias e logradouros públicos que no caso trata da denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FBFB7457

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO N°. 08030013/2021. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO DE LEI PROCESSO N°. 08030013/2021. INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROCESSO Nº 08030013/2021 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO "GESTOS QUE FALAM", PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR **TRADUTORES** INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto "GESTOS QUE FALAM", para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

O Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

# II- ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto "GESTOS QUE FALAM". Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral. Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão. Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações. Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

# III. CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei "GESTOS QUE FALAM", de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2022

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- Art. 1º Fica concedida a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley, pelos relevantes serviços prestados em defesa dos direitos da criança e do adolescente na cidade de Maceió.
- Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.
- **Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

Camille Lemos Cavalcanti Wanderley, nascida em Maceió em 19 de julho de 1975, é Psicóloga Clínica atuando com orientação de pais, crianças e adolescentes. Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, é também professora Mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas. Da estruturação até hoje, atua na coordenação da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas (RAVVS).

A RAVVS, estruturada por Camille, nasceu em 2018, através da Portaria SESAU nº. 2.814, de 30 de julho de 2018 (atualizada pela Portaria SESAU n. 5.857, de 28 de setembro de 2020). Tem como objetivo estruturar de forma descentralizada, no

Estado de Alagoas, uma rede intra e intersetorial, agregando serviços para prestar acolhimento e atendimento humanizado às vítimas de violência sexual de forma integral.

Atualmente a Rede conta com 04 portas hospitalares estruturadas (Área Lilás no Hospital da Mulher, HGE, IB Gatto Falcão em Rio Largo e Hospital Dr. Daniel Houly em Arapiraca). No complexo da Área Lilás é ofertado serviço especializado para crianças de ambos os sexos até 14 anos e mulheres das demais faixas etárias. Possui uma equipe multiprofissional exclusiva para esse tipo de assistência, com a presença de psicólogo, médico pediatra, ginecologista obstetra, enfermeiro, assistente social, médico forense, técnico forense e policial civil. A Área Lilás é reconhecida como serviço ouro no Brasil, garantindo assistência integral, humanizada e profissional a população vítima desse tipo de violência. As demais portas possuem serviços qualificados com a equipe do próprio hospital para garantirmos o preconizado na Lei 12.845, conhecida como a Minuto Seguinte, que estabelece que o setor saúde deve ser qualificado, para assistir essa população de forma humanizada e integral, evitando a revitimização.

Além das estruturas hospitalares, a RAVVs fez avançar a qualificação das UPAS e fortalecido a atenção primária. Vale destacar que da estruturação da RAVVs até a presente data, aproximadamente 2.500 atendimentos foram realizados. O público de maior vulnerabilidade são nossas crianças e adolescentes, que representam aproximadamente 80% do montante de atendimentos. Com foco na prevenção, enfrentamento e assistência, a Rede estruturou alguns projetos com foco no público de maior incidência, são eles: 1) Projeto Sementes do Amanhã (Início em 2020): tem como objetivos mobilizar a sociedade e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no enfrentamento e assistência às vítimas de violência sexual; Promover as diretrizes norteadoras da política estadual de enfrentamento e combate da violência sexual de crianças e adolescentes; Promover a melhoria da qualidade dos serviços de atendimento a essas vítimas em Alagoas; Estruturar Projeto de Lei que estabeleça a RAVVS como política de Estado; Estruturar instituições de referência no atendimento a essas vítimas em Alagoas; Ampliar pontos de atenção na saúde; Equipar instituições da rede de atendimento às vítimas de violência sexual; capacitar profissionais das áreas de atendimento; Promover ações educativas de discussão e prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes; Fortalecer todas as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes no estado.

Outra iniciativa é o Aplicativo Fica Bem (Início 2020), disponível para Android, que surge como demanda da Pandemia de Covd-19. Com o afastamento das crianças e adolescentes do ambiente escolar, fez-se necessário criar uma estratégia para conectar essa população a rede de enfrentamento e assistência, garantindo assim a denúncia e notificação, que caiu bastante com a pandemia.

Outro projeto é o Ravvs nas Escolas, que visa trabalhar a promoção primária no combate à violência sexual infanto juvenil e demais violências nas escolas Estaduais e Municipais. Teve início em novembro de 2021, através da parceria da Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, Secretaria Estadual de Educação e Batalhão escolar. Seu foco inicialmente foi a 13ª Gerência Regional de Educação, do ensino fundamental II. Destaque-se que nesse primeiro momento foram capacitadas aproximadamente 06 escolas contemplando mais de 200 crianças e adolescentes. O projeto consiste em realizar oficinas nas escolas com o intuito de orientar crianças e adolescente sobre seus direitos e ensinar como devem acionar a rede de enfrentamento e assistência, pretendendo-se aumentar o número de denúncias e principalmente preparar o público infanto-juvenil a se defender desse tipo de violência que na sua grande maioria acontece dentro da própria residência.

Finalmente, o Projeto "Quem acolhe os que cuidam". Esse projeto teve início em novembro de 2021, com oficinas direcionadas para os Conselheiros Tutelares de todo o Estado de Alagoas. A estratégia surge como consequência da pandemia de Covid-19, em que a vulnerabilidade social e econômica aumentou exponencialmente. O agente primário nessa linha de frete da população são os Conselheiros que lidam com todos os tipos de violação de direitos das Crianças e Adolescentes. Cuidar desse grande parceiro também é papel da RAVVS. Assim, foram ofertadas inicialmente 04 oficinas com foco na saúde mental dos Conselheiros, uma vez que entende-se que proporcionar o fortalecimento emocional desses profissionais é necessário para promover e combater com mais força os vários tipos de violência que acometem nossas crianças e adolescentes. Para o ano de 2021 a intenção é de dar continuidade com as oficinas e disponibilizar plantão psicológico online, com um profissional de psicologia especializado para esse público alvo.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Amiga da Criança, instituída pelo Decreto Legislativo nº 391 de 16 de outubro de 2007, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados em defesa dos direitos da criança e do adolescente na cidade de Maceió, propõe-se que o sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de 2022.

LEONARDO DIAS

Vereador



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 02140032 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO / DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA

AMIGA DA CRIANÇA À SRA CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

# DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 10h44.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 47/2022

PROCESSO Nº: 02140032/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO / DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 391 de 16 de outubro de 2007, ficou criada a Comenda Amiga da Criança que será atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados em defesa dos direitos da criança e do adolescente na Cidade de Maceió.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante história da Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley, renomada Psicóloga Clínica com atuação na orientação de pais, crianças e adolescentes. A homenageada, nos termos da fundamentação trazida junto a "justificativa" do presente Projeto de Decreto Legislativo, é Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, é também professora Mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas. Sua trajetória de luta e destemor em prol dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da Cidade de Maceió são facilmente identificados diante de simples leitura de seu currículo.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.





# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE.** É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

Silvania Barbosa Relatora

Votos Favoráveis:	Votos Contrários:
Chico Filho	Chico Filho
Teca Nerlma	Teca Nelma
Del.Fábio Costa	Del.Fábio Costa
Dr. Valmir	Dr. Valmir
Aldo Loureiro Aldo (OUICIVO	Aldo Loureiro



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 02140032 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO / DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA

AMIGA DA CRIANÇA À SRA CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h28.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 02140032/2022.

**PARECER** PROCESSO Nº. 02140032/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2022 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

> EMENTA: PROJETO DE LEGISLATIVO / DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 391 de 16 de outubro de 2007, ficou criada a Comenda Amiga da Criança que será atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados em defesa dos direitos da criança e do adolescente na Cidade de Maceió.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante história da Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley, renomada Psicóloga Clínica com atuação na orientação de pais, crianças e adolescentes. A homenageada, nos termos da fundamentação trazida junto a "justificativa" do presente Projeto de Decreto Legislativo, é Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, é também professora Mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas. Sua trajetória de luta e destemor em prol dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da Cidade de Maceió são facilmente identificados diante de simples leitura de seu currículo.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (ČRFB/88), Lei Órgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela LEGALIDADE. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de Fevereiro de 2022.

# SILVANIA BARBOSA

Relatora

# **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Teca Nelma Fábio Costa Dr. Valmir Aldo Loureiro

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:443D8FFB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 02140032 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2022 Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO / DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA

AMIGA DA CRIANÇA À SRA CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h52.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**

GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 02140032/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 047/2021

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos

Cavalcanti Wanderley.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

# PARECER Nº 017/2022 - GVGR

# I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

# II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da



demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo n° 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas — SESAU/AL, e professora mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo propositor, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o "Projeto Quem acolhe os que cuidam", que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam



respeitados no Município de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

GABY RONALSA

marting

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS V

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



\_\_\_\_\_

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 02140032/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 047/2021

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos

Cavalcanti Wanderley.

# DESPACHO Nº 022/2022 - GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 23 de março de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

marting



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**

# GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 02140032/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos

Cavalcanti Wanderley.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

# PARECER Nº 017/2022 - GVGR

# I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

# II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da



demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo n° 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas — SESAU/AL, e professora mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo propositor, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o "Projeto Quem acolhe os que cuidam", que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam



GROWETE BRYENEROUNT GROT ROWNESK

respeitados no Município de Maceió.

III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

marting

**VOTOS FAVORÁVEIS** 

Paturda

Brivoldo Marques

desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 30 de dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Cabe rememorar que inicialmente em 2002, o Homenageado, filho da Sra. Maria de Fátima, foi aprovado, em 2002, e integrou o Corpo de Bombeiros, como Soldado no Grupo de Salvamentos Especiais, sendo promovido em 2010 por ato de bravura, quando arriscou a sua própria vida, para salvar a de Wellington Falcão, que tentara se pular da sacada de um prédio, nesta capital.

Consoante menciona o Propositor, tal feito gerou a promoção do Homenageado para Segundo Sargento por ato de bravura, a qual não era concedida há mais de 30 anos pela Corporação.

Desde 2014 é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, tendo assumidos algumas Delegacias no Interior e na Capital, foi gerente da Polícia Judiciária da Área 3; coordenou o DEIC e, atualmente, encontra-se lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

Em 2016 casou-se com a Sra. Elivane Rosa com quem tem 02 filhos, Esther e o pequeno Antonio Miguel, nascido há pouco tempo, cujo nome é em homenagem aos seus dois pais: o Sr. Antônio Cardoso, que o criou, e o Sr. Miguel, seu genitor.

Em 2020, merecidamente, foi eleito como Vereador por Maceió, sendo inclusive o mais votado do Estado, e vem desenvolvendo um excelente e reconhecido trabalho como Parlamentar atuante, ético e justo. Fábio tem como pilares: a família, a promoção do bem-estar e a segurança da população. Pode-se citar um grande feito em sua atuação como Vereador, o Projeto de Lei visando à implantação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal, cujo objetivo é atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Maceió, salvando, assim, várias mulheres.

Cabe ressaltar que, como Delegado da Polícia Civil de Alagoas, o Homenageado sempre combateu a criminalidade, ferrenhamente, tendo participado de diversas operações policiais, diga-se de passagem, bem-sucedidas. Como Delegado à frente da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió, prioriza a vida e a segurança de todos, não tendo se afastado de suas funções para exercer o cargo eletivo.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que já salvou e permanece resguardando tantas vidas, que não apenas defende os valores familiares e a segurança pública, como é um entusiasta e um parceiro na luta pelo direito das mulheres e, sobretudo, pela VIDA, e com quem tenho a honra de dividir este Parlamento, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FB548C39

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140022/2022.

PROCESSO N°. 02140022/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 044/2022 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO MOTA DE MORAES".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº. 016/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 353, de 21 de junho de 2006, é conferida aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Compulsando a propositura, verifica-se que o Homenageado tem uma vasta experiência na área jurídica, sendo, além de advogado, professor universitário e Mestre em Direito.

Thiago Mota é ainda associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal – IBRASPP e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, além de ter atuado como coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados – GEA, em Ciências Criminais do IBCCRIM/CESMAC, no período de 2015 a 2021. É, ainda, Membro e Corregedor, em Alagoas, da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM.

Segundo o Propositor, o Homenageado foi Conselheiro Estadual Titular da Seccional Alagoas da OAB (2019/2021); membro da Segunda Câmara; Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate às Práticas Irregulares na Advocacia; Presidente Especial de Defesa dos Honorários e Membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/AL, prestando, neste último caso, assistência aos advogados que sofreram ameaça e/ou tiveram seus direitos e prerrogativas profissionais violadas.

O Homenageado ainda é detentor de outras honrarias e homenagens. Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na promoção da justiça, razão pela qual apoio essa iniciativa.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**6209A1D9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER N°. 017/2022 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo n° 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo propositor, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e

atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o "Projeto Quem acolhe os que cuidam", que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

# III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 8802F626

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 02030040/2022 .

PROCESSO Nº. 02030040/2022 . PROJETO DE LEI Nº 034/2022

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇAS OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE.

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

# **PARECER Nº. 018/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Infelizmente, a sexualização precoce e a erotização de crianças e adolescentes é um ato que vem se tornando cada vez mais comum na sociedade, a chamada "adultização infantil", a qual causa impactos negativos com efeitos psicológicos e comportamentais na vítima.

Como sabido, crianças e adolescentes são indivíduos em formação. Eles têm que passar pela maturação dos seus corpos e mentes para, então, entrar em contato com esses elementos no tempo certo, quando estiverem maduros para isso. Devendo, refereido desenvolvimento ser respeitado. Então, se a sexualidade condiz com nossa própria criação de identidade, logo, isso pode deturpar a forma como estes possam vir a compreender a si mesmos, no futuro.

Destarte, a exposição a conteúdos impróprios estimula a curiosidade, chamando a atenção dos aludidos e despertando suas estruturas mnêmicas (memória) e intelectuais e, na tentativa de compreender acabam por replicar aquilo que indevidamente recebem. O mais grave dessa erotização precoce é que a criança e/ou adolescente passa a inserir os gestos em seu cotidiano, em suas brincadeiras e falas, por não entenderem que tal comportamento não deve fazer parte do seu universo sendo inadequado, tornando-os vulneráveis aos malfazejos.

Isso não ocorre por acaso, mas sim pela omissão da sociedade que praticamente autorizam que as crianças e adolescentes tenham contato com o "sensual" como se fosse algo "normal" e "aceitável", vedando os olhos daqueles que têm tido a infância/adolescência roubada pelo sensacionalismo obscuro.

Cabe rememorar que a sexualização precoce e a erotização infantil devem ser totalmente combatidas e erradicadas, pois induzem a atos e ações inapropriadas à infância. Pois além da situação de vulnerabilidade a que se colocam ao adquirir precocemente um comportamento erotizado, eles ainda adiantam o fim de experiências significativas de sua infância, que não correspondem aquele modelo de comportamento.

Precisamos ter em mente que adultizar precocemente crianças e adolescentes é tirar deles a experiência necessária para que formem suas próprias convicções, ensinando valores individualistas, supérfluos, que não só distorcem à formação de seu caráter, como também ocasiona consequências danosas e irreversíveis em sua formação.

Não podemos nos omitir de tamanha responsabilidade. Sim, é de total responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, promover a proteção e orientação das crianças e dos adolescentes, para tanto, sendo a presente proposta de autoria do Vereador Leonardo Dias, um instrumento de auxílio neste desiderato. O Poder Público não pode permanecer inerte diante da situação, na qual a sexualização e a erotização infantil é tida como "algo normal" e urge de mais atenção. Diante do exposto, entendo que, como representantes legítimos do povo, e, sobretudo, na ocasião, de nossas crianças e nossos adolescentes, não devemos permanecer alheios a essa situação, por isso, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** JOAO CATUNDA

GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9964DE6B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.

PROCESSO N°. 01130014/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2022 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON GOMES DE MOURA (IN MEMORIAM).

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 019/2022 - GVGR

# I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (in memoriam).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

# II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (in memoriam).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:6AA24FEE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01210002/2021.

PARECER N°\_/2022 PROCESSO N°. 01210002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12100002 e dispõe sobre conceder **Título de Cidadão Honorário** do Município de Maceió ao Senhor LUCIANO HANG e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

# 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Hang é natural do município de Brusque, Estado de Santa Catarina, onde, desde 1986 vem através seus empreendimentos gerando emprego e renda a milhares pessoas nas lojas HAVAN em todo Brasil assim vem prestando relevantes serviços em todos os Estados do Brasil.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2021 com protocolo nº 12100002/ 2021 deve ser <u>APROVADO</u>.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOAO CATUNDA GABY RONALSA BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS: OLIVIA TENORIO

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:89AAF4CD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 01190011/2022.

PROCESSO N°: 01190011/2022 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

#### PARECER Nº /2022

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela propositora da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

# III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOAO CATUNDA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 50B8234B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230037/2022.

PARECER N° \_\_\_/2021 PROCESSO N°. 02230037/2022. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02230037, que dispõe sobre a denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a denominação de vias e logradouros públicos que no caso trata da denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FBFB7457

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO N°. 08030013/2021. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO DE LEI PROCESSO Nº. 08030013/2021. INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROCESSO Nº 08030013/2021 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO "GESTOS QUE FALAM", PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR **TRADUTORES** INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto "GESTOS QUE FALAM", para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

O Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II- ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto "GESTOS QUE FALAM". Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral. Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão. Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações. Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

# III. CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei "GESTOS QUE FALAM", de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**